



PROCOLO GERAL  
64583.001437/2024-15

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 07/2024-HMAR

VOLUME I

### SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

<b>OBJETO:</b>	Contratação de serviço continuado de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com o objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidade do Hospital Militar de Área do Recife, de acordo com a Portaria - C Ex nº 1802, de 4 de agosto de 2022.
----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**INTERESSADO:** HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

**ANEXOS:** Documentos conforme termo de autuação.

### MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 RECEBIDO SALC	26	04	2024	17			
2 ETP ENVIO P 7 RM	29	04	2024	18			
3 ETP APROVADO 7 RM				19			
4 DEVOLVIDO P/ LAC	06	05	2024	20			
5 RECEBIDO DA LAC	07	05	2024	21			
6 SOL. DE CREDITO	08	05	2024	22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

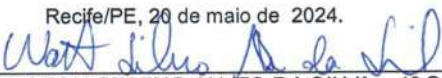
TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob NUP: 64583.001437/2024-15, que trata do Pregão Eletrônico para **Contratação de serviços continuados de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químicos, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisternas) e sistemas de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de portabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE**, devidamente numerado e rubricado:

- a) Termo de Autuação: fl ( 01 );
- b) Requisição, BI de designação da Equipe de Planejamento :fls ( 02 a 04 );
- c) Termo de Referência , Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco: fls ( 05 a 34);
- d) Documento de Formalização da Demanda , Parecer Técnico; Formulário de Justificativas: fls ( 35 a 40 );
- e) Pesquisa de preços: fls ( 41 a 59 );
- f) Mapa Comparativo; Relatório de Pesquisa de Preços: fls ( 60 a 65 );
- g) Análise Crítica dos valores de referência: fl ( 66 );
- h) Justificativa Técnica para Aquisição: fl ( 67 );
- i) Justificativa dos Quantitativos: fl ( 68 );
- j) Declaração de sustentabilidade ambiental: fl ( 69 );
- k) Justificativa para agrupamento: fl ( 70 );
- l) Aprovação do Termo de Referência: fl ( 72 );
- m) Autorização para deflagração do processo licitatório: fl ( 73 );
- n) Declaração de Responsabilidade Fiscal: fl ( 75 );
- p) Declaração de Atividade de Custeio: fls ( 76 );
- q) Publicação no D.O.U. e Boletim Interno de nomeação do Diretor: fls ( 78 a 81 );
- r) Publicação no D.O.U. dos Pregoeiros, Equipe de apoio do HMAR e BI interno de nomeação: fls (82 a 84);
- s) Justificativa de vedação de consorcio: fl (85);
- t) Designação do Pregoeiro e da Equipe de apoio: fl (86 e 87);
- u) Minuta do Edital do Pregão e seus anexos: fls ( 88 a 154 );
- v) Formulário de Alterações de Minutas do Edital Eficiente: fls ( 155 a 158 );
- x) Lista de verificação atualizada AGU: fls ( 158 a 166 );
- y) Despacho do Ordenador de Despesas: fl ( 167 );
- w) Ofício nº 14/2024 - OD/SALC/HMAR: fls: ( 168 );

Recife/PE, 20 de maio de 2024.

  
WASHINGTON SILVINO ALVES DA SILVA – 1º Sgt  
Aux SALC HMAR



VISTO:

FISCAL ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7a RM / 7a DE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE  
RECIFE

Requisição n.01/ 2024 - Laboratório de Análises Clínicas  
NUP: 64583.001437/2024-15

Recife-PE, 25 de Janeiro de 2024.  
Do Chefe do (a) Laboratório de Análises e Clínicas  
Ao Fiscal Administrativo  
Assunto: Aquisição de Material de Consumo  
Anexo: Mapa Comparativo

Nos termos do contido da Portaria CEX N°1.802, 04 de agosto de 2022, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição de material ou contratação de serviços conforme tabela abaixo:

1. Objeto

Nº ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE HMAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL HMAR	EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EPPEME
<b>GRUPO I</b>								
1	19143	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDO FISCAL.	Análise	12	12	R\$ 387,46	R\$ 4.649,52	SIM
		<b>R\$ 4.649,52</b>						



2	19020	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDO FISCAL	Análise	12	12	R\$ 98,40	R\$ 1.180,80	S I M
3	19020	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE ENDOTOXINAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDO FISCAL	Análise	12	12	R\$ 232,70	R\$ 2.792,40	
<b>VALOR ESTIMADO</b>								<b>RS3.973,20</b>
<b>VALOR TOTAL HMAR</b>								<b>RS 8.622,72</b>
Fonte: A cotação de preços dos itens acima relacionados foi obtida com base nos dados apresentados através dos mapas comparativos do processo (Pesquisa realizada no mês de novembro de 2023)								
- APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.								
- A COTACAO VENCEDORA DESTE ITEM SERA AQUELA DO LICITANTE QUE APRESENTAR MENOR VALOR GLOBAL DO MESMO E SATISFAÇA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA								
- A VALIDADE DO MATERIAL DEVERA SER DE NO MINIMO 01 (UM) ANO.								

## 2. Justificativa para a aquisição

- Com o objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação 05/2017, e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC N° 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o padrão de qualidade de água para Hemodiálise e a portaria n° 001 do departamento de engenharia e construção, de 26 de setembro de 2011 que Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 – 20).

Recife-PE, 29 de Janeiro de 2024

**ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – CEL/R1**

Chefe do (a) Laboratório de Análises e Clínicas



(Solução ao DIEx nº 68-Aprv/HMAR, de 30 de outubro de 2023)

Em consequência, SDiv Pes, o Fisc Adm, a militar e os demais interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 3271-SPM/SDiv Pes/HMAR, de 3 de novembro de 2023)

b) O(a) militar infranominado(a), informou que realizará o Concurso Público, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) na cidade de Recife-PE, com data prevista para a prova objetiva do certame no dia 17 de dezembro de 2023.

- 1º Ten DOMINIQUE CRISTINE BARBOSA AGRA
- 1º Ten BRUNA RAFAELA FREITAS DA SILVA
- 1º Ten HELOÍSA STEPHANIE MEDEIROS DE SOUZA
- 1º Ten CECILIA FERREIRA DOS SANTOS NETA
- 2º Ten ARLINDO TRINDADE SOARES NETO
- 2º Ten LAÍSE LEITE CAVALCANTI
- Asp Of GISLAYNE DE SANTANA BARBOSA COELHO
- Asp Of AURINEIDE FRANCISCA ELIAS DA SILVA

(Solução ao DIEx nº 2463-SDiv Enf/HMAR, de 31 de outubro de 2023)

Em consequência, SDiv Pes, a SDiv Enf e os demais interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 3269-SPM/SDiv Pes/HMAR, de 3 de novembro de 2023)

#### h. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

##### Designação

Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação Rfr serviço de verificação de portabilidade da água do HMAR nos aspectos físicos-químicos, microbiológicos e de endotoxinas, com a finalidade de proceder a elaboração da Definição do Objeto e dos seus Quantitativos, Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo, os seguintes militares:

1) Demandante: LAC

2) Equipe de Apoio Técnico ao Pregão / Responsáveis pelas Cotações:

- Cap ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS
- 2º Ten ANA VITORIA ARAÚJO LIMA
- SC ANA CLAUDIA MATIAS GONÇALVES

Em consequência, os interessados deveram fornecer à SALC toda a documentação elaborada no prazo de 30 dias, a partir da data desta publicação, e tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 98-SALC/OD/HMAR, de 3 de novembro de 2023)

#### i. DOCUMENTO RECEBIDO

Transcrição



# Termo de Referência 33/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
33/2024	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	LUCAS PEREIRA SOUZA DA SILVA	09/05/2024 14:02 (v 3.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64583.001437 /2024-15

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços continuados de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, SAS, EPP E ME.
	Serviço de coleta e análise físico-química de amostras de água, com emissão de laudo fiscal.	19143	Unid	12	R\$ 387,46	R\$ 4.649,52	SIM
	Serviço de coleta e análise bacteriológica de amostras de água, com emissão de laudo fiscal.	19020	Unid.	12	R\$ 98,40	R\$ 1.180,80	
	Serviço de coleta e análise de endotoxinas de água, com emissão de laudo fiscal.	19020					



			Unid.	12	R\$ 232,70	R\$ 2.792,40	
Valor total do grupo						R\$ 8.622,72	

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. **O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de serviço continuado técnico especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos bacteriológico e físico-químico, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras /pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.**

~~1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados **da assinatura do contrato** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 ~~O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [ ], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** o Estudo Técnico Preliminar **OU** os termos da Nota Técnica .../;~~

~~1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.~~

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 00394452000103-0-000145/2024
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- Id do item no PCA: 18
- Classe/Grupo: 931- Serviços de saúde humana
- Identificador da futura contratação: 160199-90011/2023

2.3. **O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.**

## 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência



## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.**

*Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)*

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...)

*Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço*

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. , a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.3.3. ...

*Da exigência de carta de solidariedade*

4.4. *Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

### Subcontratação

4.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:*

OU

**4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições**

**4.6.1. A subcontratação fica limitada a 30%**

**4.6.2. É vedada a subcontratação completa da obrigação.**

**4.6.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.**

**4.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.**

**4.6.5. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:**

**4.5.5.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;**

**4.5.5.2 no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;**



4.5.5.3 a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade

contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.5.5.4 Exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

4.5.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.5.7 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

*4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida:*

São vedadas:

4.7.1 a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

4.7.2 a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

*4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.*

*4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

*4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.*

*4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*

Vistoria

*4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

OU

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim,

segunda à quinta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 15:30, e sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de 01 (um) dia, por intermédio de ofício endereçado para a Direção do Hospital.

*4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.16.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.16.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]



4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

#### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato;

5.1.2. Elaboração pela CCIH do HMAR, através do Fiscal de Contrato, junto à CONTRATADA, do calendário anual de execução dos serviços;

5.1.3. O serviço de coleta e análise da água, deverá ser realizados de acordo com a legislação vigente;

5.1.4. A emissão de laudo fiscal da análise da potabilidade da água deverá ser emitido para cada coleta realizada, tão logo seja liberado, e encaminhado ao Fiscal de Contrato que encaminhará para a CCIH do HMAR através de documentos oficiais.

5.1.5. A análise da potabilidade da água poderá ser realizada em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 21);

5.1.6. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros de potabilidade previstos neste Termo de Referência devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22)

5.1.2.1 Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, I)

5.1.2.2 United States Environmental Protection Agency (USEPA); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, II);

5.1.2.3 Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, III);

5.1.2.4 Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS). (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, IV);

5.1.7. Cronograma de realização dos serviços: O serviço de coleta e análise da água será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês, nos locais discriminados em anexo.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço A coleta das amostras de água deverão ser executados nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, situado na Rua do Hospício, número: 563. CEP: 50050-050, Boa Vista, Recife – Pernambuco, Brasil.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de segunda à quinta-feira, de 07h00min às 15h00min, e sexta-feira de 07h00min às 11h30min, conforme agendamento prévio com o Fiscal do Contrato.

5.4. No caso da impossibilidade de execução dos serviços na data agendada, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com no mínimo 48 horas de antecedência

### Rotinas a serem cumpridas

#### 5.5. A execução contratual observará as rotinas em anexo

5.5.1. O serviço de coleta e análise da água será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês corrente.



**5.5.2. A empresa contratada deverá realizar um contato prévio com a contratada. O Fiscal Técnico acompanhará as coletas das amostras.**

**Materiais a serem disponibilizados**

**5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a coleta de amostras conforme termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.**

5.6.1. [ ];

5.6.2. [ ];

5.6.3. [ ];

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.7.1 Restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras. Os integrantes da Empresa contratada deverão tomar ciência do Plano de Combate a Incêndio, as normas de segurança interna e dos procedimentos para controle de infecção Hospitalar estipulada pela CCIH.**

**5.7.2 Disposições normativas internas: hospital militar.**

**5.7.3 Relação de reservatórios de água a serem cobertos pelo contrato: Conforme Item 1 e descrito em anexo.**

**5.7.4 Relação dos pontos de água a serem coletados: Conforme Item 1 e descrito em anexo.**

**5.7.5 Os técnicos, quando estiverem prestando serviço nas dependências do HMAR, deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação;**

*Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021*

*5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);*

OU

*5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo*

*( ) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;*

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

*a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituir-se-ão das seguintes etapas [...];*

*a) ...*

*b) ...*

*c) ...*

*etc*

*b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto;*

**5.10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:**

**5.10.1 A não exigência de garantia contratual decorre por se tratar de serviço continuado com mão de obra não exclusiva e, em virtude dos pagamentos dos serviços contratados serem realizados com pagamentos parcelados sob análise e supervisionado pelo Fiscal de Contrato e, ainda, concomitantemente, possuir a referida contratação previsões normativas de sanções administrativas decorrentes de infrações administrativas, conforme descritas neste Termo de Referência.**



## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da coleta das amostras.**

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

~~6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.18.1. (...)~~

#### Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios



7.3.1. A CONTRATADA será responsável pela coleta e análise da potabilidade da água de acordo com a legislação em vigor, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções corretivas e preventivas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Certificados de Execução do Serviço;

7.3.2. O Fiscal do Contrato e CCIH juntamente com a CONTRATADA, deverá elaborar um calendário anual de execução dos serviços;

7.3.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, com eficiência e eficácia, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados por seu pessoal a pessoas ou equipamentos nas instalações do HMAR, em decorrência dos serviços aqui especificados;

7.3.4. Todo e qualquer dano causado pela CONTRATADA deverá ser reparado pela mesma imediatamente, ou em prazo acordado com a CONTRATANTE;

7.3.5. Para a execução integral dos serviços, todos os materiais, insumos e produtos a serem utilizados, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.3.6. O Fiscal do Contrato ou pessoa indicada por ele, poderá acompanhar a execução de qualquer serviço técnico realizado pela CONTRATADA, seja pela equipe técnica residente ou subcontratados para a execução dos serviços.

7.3.7. O Fiscal do Contrato ou pessoa indicada por ele poderá definir a prioridade de execução de qualquer serviço técnico a ser realizado pela CONTRATADA, através da solicitação ao Preposto e independente de fator motivante.

7.3.8. Os serviços serão realizados de acordo com o calendário anual pré estabelecido, no entanto, caso seja necessário, o Fiscal de Contrato poderá ajustar as datas de execução, através de contato prévio com o Preposto, de acordo com a necessidade da

#### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias,** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.31. ~~A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

7.32. ~~O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex. seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

7.33. ~~Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

7.33.1. ~~R\$ (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

7.33.2. ~~(...)~~

7.34. ~~Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

7.34.1. ~~No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

7.34.2. ~~O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

7.35. ~~A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~



~~7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo):~~

~~7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado:~~

~~7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.38.2.~~

~~prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de %:~~

7.39.

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes:

#### Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico:

~~7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante:~~

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo:

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

~~7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado:~~

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

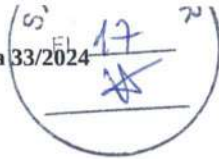
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, **sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.**

### Regime de execução

**8.2 O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global, uma vez que será possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços serem executados na fase contratual, uma vez que serão serviços prestados mensalmente e semestralmente.**

### Exigências de habilitação

**8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**



8.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional (Ex: Conselho Regional de biologia, Conselho regional de química, Conselho Regional de Engenharia ou outro legalmente habilitado), em plena validade;

8.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.3.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8.3.2.1.2 os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.3.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.3.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.3.2.5 Prova de atendimento aos requisitos legais para emissão de laudos das análises físico-químicas e microbiológicas previstos em legislação específica dos profissionais que as executam.

8.2.2.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.2.2.7 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

#### Habilitação jurídica

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Ato de autorização para o exercício da atividade de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.....**  
(especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de % [até 10%] do [valor total estimado da contratação]

OU [valor total estimado da parcela pertinente].



8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional (Ex: Conselho Regional de biologia, Conselho regional de química, Conselho Regional de Engenharia ou outro legalmente habilitado), em plena validade**

8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**8.29.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n5/2017**

**8.29.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade e econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente**

8.29.1.3. [ ];

8.29.1.4. [ ].

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, **para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII- A da IN SEGES/MP n. 5/2017.**

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29.5. Prova de atendimento aos requisitos **para emissão de laudos das análises físico- químicas e microbiológicas previstos em legislação específica dos profissionais que as executam.**

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 8.622,72**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **8.622,72** (oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no Item 1.

OU

~~9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$....~~

OU

9.3.

~~9.4. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tomado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

9.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.6. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.6.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.6.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.6.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

~~10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

f) ~~Gestão/Unidade: [...].~~

f) ~~Fonte de Recursos: [...].~~



iii) Programa de Trabalho: [...];

iv) Elemento de Despesa: [...];

v) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

  
**ANA VITORIA ARAUJO LIMA**

Equipe de apoio

Despacho: Chefe do Laboratório de Análises Clínicas

  
**ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

  
**ANDREA GUIMARAES GURGEL**

Ordenador de despesas



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP9\_2024\_atualizado.pdf (70.42 KB)

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

**Anexo I - ETP9\_2024\_atualizado.pdf**



# Estudo Técnico Preliminar 9/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.001437/2024-15

## 2. Do Objeto

**2.1.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de serviço continuado técnico especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos bacteriológico e físico-químico, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

## 3. Descrição da necessidade

3.1 Contratação de empresa especializada em serviços coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químicos, bacteriológicos e endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação 05/2017, anexo XX, controle e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC N° 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o padrão de qualidade de água para Hemodiálise e a portaria n° 001 do departamento de engenharia e construção, de 26 de setembro de 2011 que Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 – 20).

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Análises Clínicas -HMAR	Coronel/R1 ROMILDO DE CAVALHO MOREIRA

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Natureza da Contratação:

5.1.2 Os serviços possuem natureza continuada, visto que são essenciais para a manutenção da qualidade da água utilizada nesta Organização Militar de Saúde.

5.1.3 Duração Inicial do Contrato: a duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviços de natureza continuada, poderá, excepcionalmente e mostrada a vantajosidade, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal previsto na lei no 14.133 de 2021.

5.2 O fornecedor deverá:

5.2.1 Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

5.2.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



5.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.4 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1 O levantamento de mercado foi baseado no Painel de Preços do Governo Federal - <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>, e empresas locais;

6.2 De acordo com o Acórdão nº 1604/2017 – Plenário – TCU, a opção da modalidade SRP para a realização de pregão para contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra “viola o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 sobre a utilização da modalidade SRP para a contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados sem que haja parcelamento de entregas do objeto, como trata este caso concreto. O simples fato de haver possibilidade de aumento futuro da demanda pelos serviços não justifica a constituição de uma ata de registro de preços.” Desta forma, optou-se pela realização de Pregão Eletrônico na modalidade tradicional tendo em vista a necessidade deste Hospital Militar de Área.

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1 Pregão Eletrônico na modalidade tradicional para contratação de serviços de coleta e análise da potabilidade da água em diversos pontos do HMAR por laboratório especializado, com emissão de laudo fiscal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A Resolução da ANVISA, RDC 63, aborda os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, determinando que a água fornecida no hospital esteja em conformidade com os padrões de potabilidade. Além disso, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) mantém uma preocupação contínua em assegurar a qualidade da água, conduzindo análises regulares em vários pontos do HMAR, conforme indicado no Quadro 1.

Quadro 1. Coleta e análise da potabilidade da água com emissão de laudo fiscal por laboratório especializado:

Pontos de Coleta	Tipo de Análise			Periodicidade
	Físico-química	Microbiológica	Endotoxinas	
Rancho	1	1	1	mensal
Farmácia- Manipulação	1	1	1	mensal
CME Odontologia (área de limpeza de material)	1	1	1	mensal



CME Geral (área de limpeza de material)	1	1	1	mensal
Endoscopia (área de limpeza de material)	1	1	1	mensal
UTI 1 (ponto de hemodiálise)	1	1	1	mensal
UTI 2 (ponto de hemodiálise)	1	1	1	mensal
Sala de hemodiálise	1	1	1	mensal
Oncologia (posto de enfermagem)	1	1	1	mensal
Expurgo 8a UI	1	1	1	mensal
Expurgo Centro Cirúrgico	1	1	1	mensal
Pós-Osmose reversa portátil (equipamento de hemodiálise)	1	1	1	mensal
Total	12	12	12	432 análises ao ano

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 8.622,72

9.1 Utilizando-se o preço médio obtido a partir da pesquisa de preços, chegou-se ao valor unitário de cada serviço, como consta no anexo I. Multiplicando o valor unitário do serviço pela quantidade total requerida pelo HMAR de serviços de análise da potabilidade da água, chegou-se ao valor total anual de R\$ 8.622,72.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

### 10.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A qualidade da água utilizada no ambiente hospitalar é de extrema importância para garantir a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e dos visitantes. A água é amplamente utilizada para higiene, preparação de medicamentos, alimentação e diversos procedimentos assistenciais, tornando fundamental que sua qualidade atenda os mais altos padrões de potabilidade. Além disso, a água deve ser monitorada regularmente para evitar a contaminação por patógenos, produtos químicos ou metais pesados, o que poderia representar um risco à saúde dos pacientes, especialmente aqueles debilitados ou imunossuprimidos. A realização de coletas de amostras de água é uma prática recomendada pelo Ministério da Saúde e ANVISA, que estabelecem diretrizes rígidas de qualidade da água em ambientes de cuidados de saúde. A conformidade com essas normas é fundamental para manter a qualidade e a excelência da assistência prestada e cumprir com as exigências legais.

A coleta da água será realizada mensalmente nos setores de Rancho, Farmácia- Manipulação, CME Odontologia (área de limpeza de material), CME Geral (área de limpeza de material), Endoscopia (área de limpeza de material), UTI 1 (ponto de hemodiálise), Oncologia (posto de enfermagem), Expurgo 8a UI, Expurgo Centro Cirúrgico e Pós-Osmose reversa portátil (equipamento de



hemodiálise), tanto para análise bacteriológica e endotoxinas, quanto físico-química. Além disso, os preços apresentam-se vantajosos quando obtidos em maior escala, e é preferível que o laboratório utilize a mesma metodologia para todos os tipos de análises.

Dessa forma, optou-se pela elaboração de um processo licitatório com formação de um único grupo para o serviço de coleta e análise de água e adoção como regime de execução empreitada por preço global, de forma que a análise da potabilidade da água possa ser realizada por apenas uma empresa e que esta possa se responsabilizar pela integralidade e qualidade dos serviços prestados.

Neste caso concreto, entendeu-se que a formação de um único grupo é viável por: 1. realização de apenas uma coleta de água; 2. atribuir a responsabilidade técnica e qualidade dos serviços prestados a uma única empresa; 3. reduzir o custo para a administração de vários contratos; e 4. utilização de uma mesma metodologia para todas as análises. É importante ressaltar, ainda, que a divisão dos serviços a diversas empresas poderia resultar em conflitos de interesses, duplicidade de informações, controvérsias sobre a execução dos mesmos, contrariando o princípio da eficiência administrativa e culminar em prejuízos no controle da qualidade da água.

## 10.2 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO

O dispositivo normativo estabelecido no Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 delinea a previsão de que os contratos formalizados pela União, com o intuito de adquirir bens e serviços comuns, devem, primordialmente, ser antecedidos por procedimento licitatório público na modalidade de pregão. Essa modalidade de licitação é concebida com o propósito de assegurar, mediante uma competição equitativa entre os participantes, a obtenção da aquisição mais econômica, segura e eficiente.

A ênfase recai sobre a natureza essencial do pregão como um mecanismo que visa não apenas a seleção do fornecedor mais vantajoso do ponto de vista financeiro, mas também a promoção de princípios basilares como a competitividade e a transparência. Ao propiciar um ambiente de concorrência justa, o pregão busca otimizar o uso dos recursos públicos, fomentar a participação de um maior número de interessados e garantir que a escolha do contratante esteja em consonância com os princípios da economicidade e eficiência na administração pública. Nesse contexto, a referida Lei nº 14.133/2021 desempenha um papel crucial na estrutura normativa que regula as aquisições governamentais, alinhando-se aos preceitos fundamentais que norteiam a gestão pública responsável e eficaz.

## 10.3 JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, estabelece as diretrizes para o procedimento administrativo relacionado à condução de pesquisa de preços destinada à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no contexto da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A seguinte transcrição refere-se ao Artigo 3º, que delinea os requisitos essenciais para a formalização da pesquisa de preços:

1.

identificação do agente responsável pela cotação;

1.

caracterização das fontes consultadas;

1.

série de preços coletados;

1.

método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

1.

justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



1.

Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

1.

aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

1.

dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

1.

pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1o Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. [...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobre preço.

A necessidade e a importância da pesquisa de preços em fontes diversas ou em uma cesta de preços são respaldadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece que "devem ser priorizadas consultas ao Portal Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores publicadas em mídias especializadas ou de amplo alcance, cuja adoção deve ser considerada como prática subsidiária" (Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, Relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015) (destaque nosso).

O relatório de pesquisa de preços indicava a não utilização dos parâmetros II, III e IV. Como método para estabelecer o Preço de Referência para a contratação, optou-se pela média obtida no Painel de Preços, proveniente de um ou mais dos critérios mencionados neste artigo, excluindo valores considerados inexequíveis e excessivamente elevados. A pesquisa conduzida assegurou a economicidade/razoabilidade da contratação, alinhada à realidade dos preços praticados no mercado.

10.4 JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

O dispositivo legal contido no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06 veda a aplicação das disposições dos artigos 47 e 48 quando a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostrar vantajosa para a administração pública ou acarretar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. A Lei Complementar 123/06 considera incompatível com o interesse público a restrição exclusiva da participação de entidades de menor porte em licitações com valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00, sempre que a administração identificar o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

É importante ressaltar que as pequenas e microempresas, em comparação com as empresas de médio e grande porte, não possuem, de maneira equivalente, estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas. Portanto, mesmo quando o valor estimado da licitação é inferior a R\$ 80.000,00, a administração deve ampliar a participação para entidades de médio e grande porte, caso a exclusividade de micro e pequenas empresas represente risco para a execução satisfatória do conjunto do objeto.

Com base nas considerações acima e nos termos do Artigo 10º do Decreto no 8.538, de 6 de outubro de 2015, optou-se por não realizar esta licitação exclusivamente para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, devido a motivos técnicos que serão apresentados a seguir:

1.

Caso se priorizasse apenas as ME, EPP e Cooperativas estaríamos deixando de fora do processo licitatório empresas nacionais que são consideradas referência na prestação do serviço objeto da presente licitação;

2.

A questão DA HABILITAÇÃO também merece consideração, visto que fornecedores mais estruturados e de maior porte conseguem mais facilmente manter suas comprovações vigentes, uma vez que as mesmas condições de habilitação deverão ser mantidas por 12 meses, sem acarretar prejuízo nas aquisições, imprescindíveis, para as Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG). Contar com atrasos e, até mesmo, falta na prestação do serviço, compromete a segurança do processo assistencial e aumenta a probabilidade de utilização de água não conforme pelos usuários do hospital.

Em geral, os custos com assistência à saúde são aumentados devido ao emprego de alternativas mais dispendiosas. Portanto, a garantia de um serviço eficaz e eficiente reduz o impacto assistencial e econômico dos estabelecimentos de saúde.

Adotada a premissa de que o decreto não pode ir além da lei e que, portanto, cabe à Administração decidir, em cada caso, se a licitação será ou não exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, devendo a Administração explicitar os respectivos motivos determinantes, caso entenda afastar a exclusividade, como de fato foi feito nesta justificativa.

## 10.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o a lei LEI Nº 14.133, DE 1º de Abril de 2021, as obras, serviços e compras realizadas pela Administração serão fracionadas em parcelas, na medida em que se demonstre ser tecnicamente e economicamente viável. Esse procedimento visa conduzir a licitação de forma a otimizar a utilização dos recursos disponíveis no mercado e a promover a ampliação da competitividade, sem comprometer a economia de escala. No entanto, na presente demanda, não se identifica, no momento, a viabilidade da adoção de parcelamento.

## 10.6 JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DO GRUPO

Com o objetivo de aprimorar o controle na execução dos serviços de análise da água, optou-se por agrupar as análises microbiológica e físico-química, a fim de que uma única empresa possa oferecer ambos os serviços. Essa decisão decorre da constatação de que apenas um tipo de análise não seria suficiente para atender às exigências do setor requisitante. Para estar em conformidade com todos os regulamentos mencionados na justificativa da necessidade de contratação, é imperativo que ambas as análises sejam realizadas. Essa abordagem visa prevenir a possibilidade de contemplar apenas um tipo de análise, deixando o outro sem cobertura, razão pela qual os dois itens foram agrupados.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não é necessário realizar quaisquer outras contratações relacionadas ou interdependentes ao objeto desejado, e não há intenção de efetuar contratações futuras para alcançar o objetivo desta contratação. Portanto, este item não será considerado no planejamento até que o objetivo da contratação seja alcançado.



## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco controle da qualidade da água utilizada nos diferentes setores do hospital.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 O Hospital Militar de Área de Recife busca, por meio desta contratação, alcançar objetivos relacionados à economicidade, eficácia, eficiência e otimização dos recursos humanos, serviços e financeiros disponíveis. Isso inclui considerações favoráveis aos impactos ambientais, bem como aprimorar a qualidade da água de uso comum para os militares e pacientes desta instituição de saúde.

## 14. Providências a serem Adotadas

14.1 Para a fiscalização do contrato, a Administração designará militares para acompanhar a execução dos serviços e o recebimento dos mesmos, como um fiscal para o contrato e os chefes das seções beneficiadas.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 As embalagens de produtos utilizados para a prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada, não sendo permitido que sejam deixados ou desprezados nas dependências do Hospital.

15.2 Os produtos utilizados para a execução dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível.

15.3 A Contratada deverá realizar a disposição final dos resíduos sólidos gerados de forma ambientalmente adequada, obedecendo às determinações da Anvisa.

15.4 A Contratada deverá utilizar equipamentos que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

15.5 O serviço a ser executado deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, pois não há nenhuma necessidade de modificação de estruturas físicas do hospital, bem como qualquer aquisição de serviços ou materiais adicionais ao HMAR após a contratação do serviço em questão.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



*Ana Vitoria Araujo Lima*  
**ANA VITORIA ARAUJO LIMA**  
Equipe de apoio

*Ana Claudia Matias Goncalves*  
**ANA CLAUDIA MATIAS GONCALVES**  
Equipe de apoio

*A. Lemos*  
**ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS**  
Membro da comissão de contratação

*Romildo de Carvalho Moreira*  
**ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA**  
Membro da comissão de contratação

Despacho: Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar para atender as demandas hospitalares do HMAR.

*Andrea Guimaraes Gurgel*  
**ANDREA GUIMARAES GURGEL**  
ORDENADORA DE DESPESAS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



MATRIZ DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ( x )  
Gestão do Contrato ( )

RISCO 01

Baixa ( ) Média ( )  
( X ) Alta  
Baixa ( ) Média ( )  
( X ) Alta

Probabilidade

Impacto

Dano

Id

AUSÊNCIA DO SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA COM RISCO  
DE CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA PARA CONSUMO HOSPITALAR

.1

Ação Preventiva

Id

REALIZAR PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EM TEMPO HÁBIL

.1

Ação de Contingência

Id

CONTRATAÇÃO PONTUAL PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

.1

RISCO 02

Baixa ( X ) Média ( )  
( ) Alta  
Baixa ( X ) Média ( )  
( ) Alta

Probabilidade

Impacto

Dano

Id

RISCO DE TRANSMISSÃO DE INFECÇÃO AO PROFISSIONAL QUE REALIZA A  
COLETA DE ÁGUA

.1

Ação Preventiva

Id

USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

.1

Ação de Contingência

Id

CAPACITAÇÃO ADEQUADA DO PROFISSIONAIS

.1



Fl. 33  
R

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

RISCO 3			
Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	Probabilidade
Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	Impacto
Dano			Id
RISCO DE CONTAMINAÇÃO DA AMOSTRA DE ÁGUA			.1
Ação Preventiva			Id
REALIZAR A COLETA DAS AMOSTRAS NA TÉCNICA CORRETA			.1
Ação de Contingência			Id
CAPACITAÇÃO ADEQUADA DO PROFISSIONAIS			.1
RISCO 04			
Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	Probabilidade
Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	Impacto
Dano			Id
ATRASOS NA EMISSÃO DE LAUDOS			.1
Ação Preventiva			Id
REALIZAR A COLETA DAS AMOSTRAS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS, COM LIBERAÇÃO DE LAUDO TÃO LOGO TENHA O RESULTADO			.1
Ação de Contingência			Id
MELHORAR OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, PREVER E REPARAR POSSÍVEIS ATRASOS.			.1

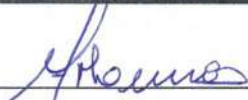
*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

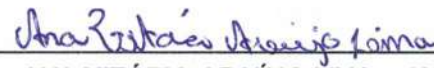


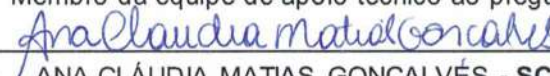
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



**RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS**

  
\_\_\_\_\_  
**ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS** – Cap  
Membro da equipe de apoio técnico ao pregão

  
\_\_\_\_\_  
**ANA VITÓRIA ARAÚJO LIMA** – 2º Ten  
Membro da equipe de apoio técnico ao pregão

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CLÁUDIA MATIAS GONÇALVES** - SC  
Membro da equipe de apoio técnico ao pregão

  
\_\_\_\_\_  
**ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA** – CEL/R1  
Chefe do (a) Laboratório de Análises e Clínicas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

<b>ÓRGÃO:</b> Hospital Militar de Área de Recife	
<b>SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO):</b> Laboratório de Análises Clínicas - HMAR	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Chefe do Laboratório de Análises Clínicas- Romildo de Carvalho Moreira – CEL/RI	<b>Matrícula/SIAPE:</b>
<b>E-MAIL:</b> hmarlaboratorio@gmail.com	<b>TELEFONE:</b> (81) 3123 – 4874

### 1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para aquisição de prestação de serviços de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A importância da qualidade da água no ambiente hospitalar é crucial para assegurar a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e dos visitantes. A água desempenha um papel essencial em diversas atividades, como higiene, preparação de medicamentos, alimentação e procedimentos assistenciais, tornando-se fundamental, que sua qualidade atenda aos mais elevados padrões de potabilidade. Além disso, é essencial realizar monitoramentos regulares para prevenir a contaminação por patógenos, produtos químicos ou metais pesados, os quais poderiam representar riscos à saúde, especialmente para pacientes debilitados ou imunossuprimidos. A coleta regular de amostras de água é uma prática recomendada pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, que estabelecem diretrizes rigorosas para a qualidade da água em ambientes de cuidados de saúde. O cumprimento dessas normas é essencial para preservar a qualidade e a excelência da assistência prestada, além de atender às exigências legais vigentes.

*RM*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

### 3. QUANTIDADE DE ITENS A SER ADQUIRIDOS

GRUPO 1					
Nº ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	JUSTIFICATIVA
1	19143	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDO FISCAL.	UND	12	Atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação 05/2017, e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o padrão de qualidade de água para Hemodiálise.
2	19020	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDO FISCAL.	UND	12	Atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação 05/2017, e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o padrão de qualidade de água para Hemodiálise.
3	19020	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE ENDOTOXINAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDO FISCAL.	UND	12	Atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação 05/2017, e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o padrão de qualidade de água para Hemodiálise.

### 4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ADQUIRIDO O SERVIÇO

O pregão tem validade da ata até 12 meses após homologada, com previsão de aquisição imediata, por se tratar de serviços de natureza continuada, poderá, excepcionalmente e mostrada a vantajosidade, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal previsto na lei nº 14.133 de 2021. A coleta da água será realizada mensalmente nos setores desta Organização Militar de Saúde, tanto para análise bacteriológica e endotoxinas, quanto físico-química.

---

**5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

---

**INTEGRANTES**

  
ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS -Cap  
Membro da equipe de planejamento da Contratação

  
ANA VITÓRIA ARAÚJO LIMA - 2° Ten

Membro da equipe de planejamento da Contratação

  
ANA CLÁUDIA MATIAS GONÇALVES - SC

Membro da equipe de planejamento da Contratação

  
ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA - CEL R/1

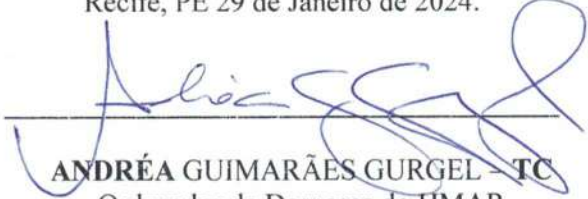
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas LAC

---

**6. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

---

Recife, PE 29 de Janeiro de 2024.

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Ordenador de Despesas do HMAR



## ANEXO II

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M NE. 7ª RM / 7ª DE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

### PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2-MARCA:

3-FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4-REGISTRO ANVISA:

5-APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

Sim  Não

6- EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização)  Completa  Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):  Sim  Não

6.3 - Selagem / Integridade:  Uniforme  Com falhas

6.4- Quanto a abertura:  Facilidade (aba apropriada)

Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7- Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

Sim  Não  Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim \_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim \_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):  Sim  Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

Favorável

Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável pelo parecer: \_\_\_\_\_

(assinar e carimbar)  
Romildo de Carvalho Moreira  
Cel. Farm. CRF 01113  
Id.: 076019173-4 MD/EB



**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS  
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**


**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº .../2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.016094/2023-11**

**Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP ATUALIZAÇÃO EM JANEIRO/2024.**

<b>Item/Subitem alterado</b>	<b>Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)</b>	<b>Tipo de modificação (alteração/supressão)</b>	<b>Razões que motivaram a alteração</b>
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	O objetivo trata-se de aquisição de serviços de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife
Item 1.2	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o objeto da licitação.
Item 1.3	Termo de Referência	Supressão	Sobre o prazo de vigência de contratação.
Item 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o prazo de vigência de contratação.
Item 1.4.1	Termo de Referência	Supressão	Sobre o prazo de vigência de contratação
Item 1.5	Termo de Referência	Supressão	Sobre detalhamento das regras.
Item 2.2	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.
Item 2.3	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
Item 4.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
Item 4.1.1, 4.2, 4.3 a 4.4	Termo de Referência	Supressão	Sobre a Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)
Item 4.4	Termo de Referência	Supressão	Sobre subcontratação.
Item 4.6	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre subcontratação.
Item 4.7	Termo de Referência	Supressão	Sobre o detalhamento das regras que serão aplicadas.
Item 4.7.1 e 4.7.2	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
Item 4.9 a 4.13	Termo de Referência	Supressão	Sobre a garantia da contratação.
Item 4.14	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Item 4.15	Termo de Referência	Supressão	Sobre a data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
Item 4.16	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a vistoria, do representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado.
Item 5.1 a 5.7.5	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre condições de execução do projeto.
Item 5.8 e 5.9	Termo de Referência	Supressão	Sobre especificação da garantia do serviço.
Item 5.10 e 5.10.1	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a exigência de garantia contratual da execução.
Item 6.7	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a contratada que deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da coleta das amostras.
Item 6.18	Termo de Referência	Supressão	Referente a fiscalização contratual.
Item 7.1	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a avaliação da execução do objeto.
Item 7.31 a 7.3.8	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a execução contratual para fins de pagamento.
Item 7.11	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre os recebimentos dos serviços no prazo de 30 dias.
Item 7.31 a 7.44	Termo de Referência	Supressão	Sobre antecipação de pagamento.
Item 8.0 a 8.2.2.7	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução.
Item 8.10	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o ato de autorização para o exercício da atividade.
Item 8.28	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre registro ou inscrição da empresa licitante.
Item 8.29.1.1 e 8.29.1.2	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços
Item 8.29.2	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.
Item 8.29.5	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a emissão de laudos das análises físico-químicas e microbiológicas previstos em legislação específica dos profissionais que as executam.
Item 9.2 a 9.4	Termo de Referência	Supressão	Sobre o estimativas do valor da contratação.
Item 10.1.1	Termo de Referência	Supressão	Sobre a contratação será atendida pela seguinte dotação.

Recife, PE 29 de janeiro de 2024.

  
**ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA –CEL/RI**  
 Chefe do Laboratório de Análises Clínicas



## CONSULTA ATA DE PREGÃO

160345.102022 .7199 .4786 .433078020



MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando do Exército  
Comando Militar do Nordeste  
7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército  
Hospital de Guarnição de Natal

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00010/2022

Às 09:30 horas do dia 07 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 013 HGUN de 19/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 64592009546202218, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00010/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos bacteriológico e físico-químico, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com o objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN).. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1 - Grupo 1****Descrição:** Laboratório - Análise Microbiológica**Descrição Complementar:** Laboratório - Análise Microbiológica**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 208**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 17.777,7600**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,50**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** JACI ANGELICA DO NASCIMENTO, pelo melhor lance de R\$ 12.376,0000 .**Item: 2 - Grupo 1****Descrição:** Análise Físico - Química Água**Descrição Complementar:** Análise Físico - Química Água**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 88**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 33.489,2800**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,50**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** JACI ANGELICA DO NASCIMENTO, pelo melhor lance de R\$ 23.408,0000 .**Relação de Grupos****Grupo 1****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 51.267,0400**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aceito para:** JACI ANGELICA DO NASCIMENTO, pelo melhor lance de R\$ 35.784,0000 .**Itens do grupo:**

\* 1 - Laboratório - Análise Microbiológica

\* 2 - Análise Físico - Química Água

**Histórico****Item: 1 - Grupo 1 - Laboratório - Análise Microbiológica****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
----------	------------	----------------------	----------------------	------------	-------------	--------------	-----------------------



22/11/2023, 16:35

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregoeiro	12/06/2023 12:46:06	Para JACI ANGELICA DO NASCIMENTO - Sr Fornecedor. Não foi identificado nos anexos os registros solicitados via mensagem em (12/06/2023 11:21:45) e (12/06/2023 11:23:12). solicito que envie conforme item 8.8 do edital. O prazo a contar do envio desta mensagem.
Sistema	12/06/2023 12:46:16	Senhor fornecedor JACI ANGELICA DO NASCIMENTO, CNPJ/CPF: 42.287.352/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
42.287.352/0001-10	12/06/2023 12:54:54	boa tarde pregoeiro,estou providenciando, peço mais um pouco de tempo.
42.287.352/0001-10	12/06/2023 12:55:45	e tambem solicito a abertura de opção para enviar o arquivo.
Pregoeiro	12/06/2023 13:02:57	Para JACI ANGELICA DO NASCIMENTO - Sr Fornecedor. Ok. O Prazo para envio esta conforme item 8.8 do edital. A abertura do anexo foi registrada no chat em (12/06/2023 12:46:16). O prazo pode ser prorrogado conforme item 8.9 do edital caso a empresa necessite.
Sistema	12/06/2023 13:29:04	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JACI ANGELICA DO NASCIMENTO, CNPJ/CPF: 42.287.352/0001-10, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	12/06/2023 13:46:32	Srs Fornecedores. Passaremos a fase de Habilitação.
Pregoeiro	12/06/2023 14:41:06	Para JACI ANGELICA DO NASCIMENTO - Sr Fornecedor. Solicito certidão atualizada da receita municipal. O Prazo para envio esta conforme item 8.8 do edital. O prazo a contar do envio desta mensagem.
Sistema	12/06/2023 14:41:17	Senhor fornecedor JACI ANGELICA DO NASCIMENTO, CNPJ/CPF: 42.287.352/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	12/06/2023 14:47:39	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JACI ANGELICA DO NASCIMENTO, CNPJ/CPF: 42.287.352/0001-10, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	12/06/2023 15:06:11	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	12/06/2023 15:06:41	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 12/06/2023 às 15:37:00.

**Eventos da Licitação**

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	29/05/2023 10:10:20	
Abertura da sessão pública	07/06/2023 09:30:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	07/06/2023 10:01:50	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	12/06/2023 15:06:11	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	12/06/2023 15:06:41	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 12/06/2023 às 15:37:00.

Data limite para registro de recurso: 15/06/2023.  
 Data limite para registro de contrarrazão: 20/06/2023.  
 Data limite para registro de decisão: 27/06/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:50 horas do dia 12 de junho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**EDSON JEAN TAVARES**  
**Pregoeiro Oficial**

**GUILHERME MARX DE OLIVEIRA**  
**Equipe de Apoio**

**ADIENY SONALY PEDROZA DA SILVA ALMEIDA**  
**Equipe de Apoio**



Painel de Preços

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIDADE E SEGURANÇA

MEDIA  
R\$ 381,81

MEDIANA  
R\$ 386,00

MENOR  
R\$ 370

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra Modalidade da Compra Esfera

19143 2023 Pregão Federal

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00024/2023	00013	Pregão	19143	ANALISE FISICO-QUIMICA AGUA		UNIDADE	23	R\$370	NOBRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120628 - GRUPOAMENTO DE APOIO DE BELEM	07/06/2023
00009/2023	00071	Pregão	19143	ANALISE FISICO-QUIMICA AGUA		UNIDADE	10	R\$386	CENTRO INTEGRADO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA	INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DO CEARA	156314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMZEIRO DO NORTE	29/06/2023
00019/2022	00052	Pregão	19143	ANALISE FISICO-QUIMICA AGUA		UNIDADE	100	R\$389,44	ELFORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120073 - MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC	09/05/2023



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE E INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MEDIA  
R\$ 95,13

MEDIANA  
R\$ 84,00

MEIOR  
R\$ 84

FILTROS APPLICADOS  
Código de Material: 19020  
19020  
2023  
Pregão  
Federal

Quantidade total de registros: 3

Identificação da Compra	Numero de Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitario	Fornecedor	Orgão	USG	Data da Compra
0003/2023	00003	Pregão	19020	LABORATORIO - ANALISE MICROBIOLOGICA		UNIDADE	50	R\$84	COLABOR LABORATORIO DE ANALISES E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155907 - COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITARIO DA UFPA	27/06/2023
0003/2023	00003	Pregão	19020	LABORATORIO - ANALISE MICROBIOLOGICA		UNIDADE	250	R\$84	COLABOR LABORATORIO DE ANALISES E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155902 - COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITARIO DA UFPA	27/06/2023
0003/2023	00001	Pregão	19020	LABORATORIO - ANALISE MICROBIOLOGICA		UNIDADE	9	R\$117,00	CENTRO INTEGRADO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA	INST.FED DE EDUC. CIENCIA TEC DO CEARA	158314 - INST.FED DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	29/06/2023

Relatório gerado dia: 17/11/2023 as 18:24  
Fonte: paineldeprecos.plataforma.gov.br

*Handwritten signature*

**Fwd: Orçamento para análises da água - AQUA PAQUE**

CCIH HMAR &lt;ccihmar@gmail.com&gt;

Sex, 17/11/2023 17:36

Para: ana.vitorialima@hotmail.com &lt;ana.vitorialima@hotmail.com&gt;

----- Mensagem encaminhada -----

De: **CCIH HMAR** <ccihmar@gmail.com>

Data: sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Assunto: Orçamento para análises da água - AQUA PAQUE

Para: [ana.vitorialima@hotmail.com](mailto:ana.vitorialima@hotmail.com)

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Aqua Paque** <aqua.paque@gmail.com>

Data: segunda-feira, 6 de novembro de 2023

Assunto: Orçamento para análises da água - AQUA PAQUE

Para: CCIH HMAR &lt;ccihmar@gmail.com&gt;

**PARA:**Tenente Ana Cláudia Matias Gonçalves - Enfermeira CCIH  
HOSPITAL DO EXÉRCITO

Boa tarde!

Recebemos vossa solicitação de orçamento para o controle da qualidade da água no Hospital do Exército. Descrevemos abaixo as análises que oferecemos e ficamos no aguardo das quantidades para cada tipo de forma que somem as 11 análises solicitadas.

Com isto poderemos formalizar um orçamento e enviar com os seguintes serviços:

- A. Análises;
- B. Assessoria e responsabilidade técnica pelo controle da qualidade da água hospital;
- C. Instalação de um sistema de cloração (**com bomba dosadora e cloro concentrado a 10% inclusos**);
- D. Visitas semanais para checagem das concentrações de cloro em pontos do hospital;
- E. Envio de relatório técnico mensal atendendo a todas as exigências da APEVISA (Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária);

**ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO ( Portaria GM/MS nº 888 / MS)****1 - Consumo humano:**Coliformes totais + Escherichia coli + Cloro livre : **R\$ 110,00****2 - Consumo humano:**Contagem de bactérias heterotróficas + Coliformes totais + Escherichia coli + Cloro livre : **R\$ 155,00****3 - Consumo humano:**Análise físico-química : **R\$ 693,90****ÁGUA TRATADA PARA HEMODIÁLISE (Resolução-RDC nº 11 / ANVISA)****1 - Pós osmose reversa portátil:**Contagem de bactérias heterotróficas + Coliformes totais : **R\$ 129,00****2 - Pós osmose reversa portátil:**Endotoxinas : **R\$ 258,00**

Ana VITÓRIA Araújo Lim  
2º Ten. Farmacêutica  
CRF-PE: 08882  
Id. 071229287-6 MD/EI



### 3- Pós osmose reversa portátil:

Análise físico-química : R\$ 659,90

#### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1 - Seguimos rigorosamente todas as recomendações e exigências da Portaria GM/MS de nº 888 do Ministério da Saúde e da Resolução-RDC de nº 11 da ANVISA regulamentam o controle da qualidade da água destinada ao consumo humano e para fins de hemodiálise, respectivamente.
- 2 - Trabalhamos com laboratórios devidamente credenciados para análises de consumo humano e hemodiálise.
- 3 - Em caso de um contrato envolvendo os serviços de assessoria técnica poderemos reduzir os custos com análises.

Atenciosamente,

## PAULO WAGNER SAMPAIO

SÓCIO DIRETOR



AQUA PAQUE- ASSESSORIA TÉCNICA  
 CNPJ: 12.322.754/0001-28  
 RUA PADRE GABRIEL MOUSINHO, 24  
 SALA 102 - ILHA DO RETIRO / RECIFE- PE  
 CEP: 50.830-010

✉ administrativo@aquapaque.com

📷 aqua\_paque

☎ (81) 99166-6278

--  
 Ana Cláudia Matias Gonçalves  
 Enfermeira CCIH



--  
 Ana Cláudia Matias Gonçalves  
 Enfermeira CCIH



Ana VITÓRIA Araújo Lima  
 2ª Ten. Farmacêutica  
 CRF-PE 08882  
 Idt. 071229387-6 MD/EB

Data de Emissão: ---

Dados da Proposta Comercial	
Identificação: Hospital Militar de Area de Recife - Água - Microbiológico	
Cliente: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE	
Contato: Ana Cláudia Matias	
E-mail: cchmar@gmail.com	Telefone: 81 9 9110-4174

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta técnica e comercial de prestação de serviços com as especificações e condições descritas abaixo. Nesta oportunidade, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos com o objetivo de proporcionar a melhor avaliação desta proposta.

Atenciosamente,

Marcelo Gonçalves

#### Nossas Informações

QUALIÁGUA LABORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA.  
Rua Teixeira de Freitas, nº 43 - Várzea - Recife/PE - CEP: 50.741-170  
CNPJ: 01.699.696/0001-59 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 269.6991

#### Diferencial

O Laboratório Qualiágua disponibiliza serviços de alta qualidade sempre com confidencialidade e competência mantendo seu alto padrão, desde a coleta até a emissão dos resultados. Há 25 anos estamos ajudando empresas e pessoas a garantir a qualidade de vida de seus clientes, colaboradores e do público em geral através das análises de seus produtos, água e monitoramento de ambientes.

A nossa estrutura e capacidade técnica permitem realizar, com excelência, uma ampla gama de serviços em análises microbiológicas de alimentos, cosméticos, meio ambiente, águas para consumo humano, hemodiálise, mineral e ar ambiente. Além de realizar análises físico-químicas em água de consumo humano, poço, mineral e para hemodiálise. O suporte técnico é realizado por profissionais experientes e capacitados, composto por químicos e biólogos com especialização em microbiologia e biotecnologia, os quais são avaliados e assessorados pelos sócios/proprietários, que também tem formação acadêmica nas áreas de engenharia química, química industrial e microbiologia.

Possuímos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para todas as atividades em nosso laboratório e contamos com um rígido controle metrológico dos equipamentos utilizados (Certificados RBC e rastreáveis, dentre outros) conforme as exigências da GGLAS 02/17025 REBLAS / ANVISA e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Atendemos aos requisitos da ABNT 16401-3 (Instalações de ar condicionado. Sistemas centrais e unitários – Parte 3 - Qualidade do Ar Interior. 1ª edição 2008) apresentando resultados para avaliação da Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados artificialmente em conformidade com a atual legislação.

#### Início dos Serviços e condições específicas

Todas as solicitações do cliente passam por análise crítica onde são verificados as condições para a execução do serviço, tais como: atendimento a demanda, análise de risco de coleta, deslocamento e escopo. Mediante a análise crítica o laboratório Qualiágua faz jus ao direito de não realizar os serviços sempre que houver algum fator que ofereça risco a integridade dos colaboradores, a ética e profissionalismo e organização jurídica, a saber, o laboratório Qualiágua.

**Nota 1:** Em caso de coleta em caráter emergencial, suspeita de surtos ou de urgência, solicitada pelo cliente, onde seja necessário a coleta no mesmo dia, será cobrada a Taxa de Atendimento Emergencial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) além da taxa de deslocamento calculada e identificada nesta proposta. Nesse caso, o laboratório fará a análise crítica da solicitação e atenderá, ou não a mesma, mediante a disponibilidade de técnicos para a coleta na ocasião.

**Nota 2:** Conforme a determinação da NR35 e com extremo interesse na preservação à saúde de nossos colaboradores, os pontos de coleta acima de 2m (dois metros) com risco de queda, serão avaliados pela equipe técnica do laboratório onde será verificado o risco para a execução dos serviços. Em caso de aceite por parte do

laboratório Qualiágua e realização da coleta pela nossa equipe técnica, o cliente deverá providenciar todo o EPI necessário para a execução da coleta de forma segura e deve garantir que a coleta será assistida e acompanhada pelo seu técnico de segurança do trabalho.

**Nota 3:** Caso o cliente não deixe claro antecipadamente informações importantes para a realização dos serviços ou omita informações como: o risco ao acesso de determinados pontos de coleta, pontos de coleta em altura ou ao acesso perigoso aos locais de coleta e os fatos só sejam evidenciados por nossa equipe técnica de coleta após a chegada no local de coleta, o laboratório Qualiágua poderá suspender a execução dos serviços momentaneamente ou cancelar em definitivo os serviços sem ônus. Neste caso, o cliente deverá pagar a taxa de deslocamento identificado nesta proposta mesmo que não haja coleta.

**Nota 4:** Em caso de fortuito ou força maior, o Laboratório Qualiágua poderá suspender, reagendar ou cancelar definitivamente a coleta e/ou os serviços sem nenhum ônus.

#### **Entrega dos Serviços**

Os prazos estão indicados no escopo de serviços desta proposta no campo "Prazo estimado", podendo ser renegociados caso: A) Haja alguma alteração das condições técnicas estabelecidas e aceitas pelo Contratante na Proposta Comercial. B) Por condição não prevista nesta proposta, como fortuito ou força maior. C) Por necessidade ou extrema urgência de coleta e análise, por parte do cliente. Nestes casos, deve ser acordado entre ambas as partes os novos prazos.

#### **Confidencialidade**

Em conformidade com as Normas, estabelecemos rigorosos critérios para Confidencialidade, Confiabilidade, Imparcialidade e Ética, de acordo com as boas práticas profissionais e com a qualidade dos serviços prestados. Todas as informações referentes aos serviços como resultados, documentação e outros serão mantidos em sigilo, arquivadas e não serão divulgadas a terceiros, exceto por solicitação do próprio cliente devidamente registrada por escrito.

#### **Validade da Proposta**

Esta proposta terá validade de 15 dias, a contar da data de sua emissão para análise e aceite do cliente. Caso não haja aprovação durante esse prazo e não seja evidenciado manifestação do cliente quanto a proposta, a mesma será finalizada e não possuirá mais validade, sendo necessário uma nova proposta em caso de nova solicitação. Em caso de aceite, a validade da proposta será prorrogada pelo prazo de 180 dias, podendo ou não ser prorrogada pelas políticas e análise do Qualiágua. Se por algum motivo a proposta não puder ser prorrogada no prazo informado anteriormente, o cliente será notificado previamente.

#### **Amostragem**

As Amostragens realizadas pelo Qualiágua seguem um Plano de amostragem, ferramenta para o Controle de Qualidade para a amostragem e ensaios, não tendo custo extra ao cliente, desde que, obedeçam aos critérios previamente acordados entre as partes.

#### **Quando as coletas forem realizadas pelo laboratório Qualiágua:**

- Será cobrada a taxa de deslocamento calculada nesta proposta a cada coleta realizada.
- A identificação, preservação e condições da amostra são de nossa responsabilidade.
- A amostragem será realizada por um técnico/coletor do Qualiágua, devendo este ser acompanhado pelo cliente ou representante do mesmo. No caso de amostragens que sejam necessárias viagens, as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, diária e hora técnica, serão por conta do cliente.

**Nota 1:** Caso haja necessidade de deslocamento e/ou prestação de serviço do(s) funcionário(s) em horário fora do expediente normal (Saídas antes do horário das 08:00 hs e após as 17:00 hs, ou sábados após 11:00hs, domingos e feriados), por solicitação do cliente ou se o(s) funcionário(s) ficar(em) à disposição do cliente sem executar a atividade para o qual foi contratado, será cobrado adicional de Hora Técnica no valor de R\$ 90 reais por coletor e por hora excedente mais o Adicional de 50% do valor de cada amostra evidenciada nesta mesma proposta.

**Nota 2:** Para coletas de água com tratamento com cloro. O cliente deve observar e informar, antes da coleta, o período em que foi utilizado o cloro, uma vez que se for adicionado cloro na água em data distante da coleta a medição de cloro poderá dar 0. Nessas condições, a coleta não será efetuada porque o resultado 0 interfere diretamente nos resultados finais da amostra. Neste caso, será necessário reagendar a coleta e será cobrada nova taxa de deslocamento determinada por esta proposta.

**Nota 3:** Caso o Cliente agende a coleta e por algum motivo o mesmo cancelar a coleta no momento em que a equipe técnica de coleta chegar ao local determinado, sem aviso prévio e escrito deste cancelamento, será cobrada a taxa de deslocamento determinada por esta proposta, mesmo que não haja a realização da coleta.

**Nota 4:** Caso a equipe técnica de coleta chegue pontualmente, segundo agendamento, ao local determinado para a coleta e por qualquer motivo o cliente atrase em mais de 30 minutos o início da coleta, será cobrado o adicional de 50% do valor da taxa de deslocamento identificado nesta proposta. Caso não haja taxa de deslocamento previsto



nesta proposta, será cobrado 50% do valor da amostra coletada.

**Nota 5:** Após o aceite, caso o cliente, por qualquer motivo, cancelar ou suspender a continuação da análise de amostras que já estejam em qualquer estágio de análise já iniciado pelo laboratório, a(s) amostra(s) em questão serão cobradas ao cliente no valor referente a 50% do valor da amostra.

Quando as amostras forem coletadas pelo cliente e entregues ou destinadas ao laboratório QualiÁgua:

- As amostras devem estar claramente identificadas pelo cliente na amostra e na ficha de coleta enviada pelo laboratório junto ao kit de coletas.
- Para as amostras de água a serem analisadas quanto a microbiologia, as mesmas deverão ser mantidas sob refrigeração entre 0º a 10º C, respeitando o prazo de validade da amostra de, no máximo, 30hs.
- Para alimentos, as amostras devem ser preservadas à temperatura e condições do cliente, desde o momento da coleta até a entrega da amostra.
- Caso a amostra chegue em condições inadequadas, o laboratório faz jus ao direito de não prosseguir com a análise da amostra ou somente irá prosseguir com a análise mediante autorização e declaração de responsabilidade assinada pelo cliente. Se o cliente decidir por continuar com a análise, o laboratório dará continuidade para a análise da amostra citando no Relatório de Ensaios as condições avaliadas no recebimento da amostra.
- A entrega da amostra deverá ser programada com antecedência mínima de 24 horas e só será recebida dentro do horário de atendimento determinado pelo laboratório (Seg. a Sex. das 08h00min às 17h00min.)
- A amostragem, identificação, preservação e condições das amostras serão de responsabilidade do Cliente. O Laboratório fornecerá orientações necessárias para coleta, quando solicitado.
- O horário de retiradas de amostras em transportadoras ou aeroportos obedece ao horário comercial estabelecido pelo laboratório (Seg. a Sex. 08:00hs-17:00hs)
- Caso o nosso portador tenha que aguardar a chegada ou retirada das amostras em aeroportos ou transportadoras, após ou antes do nosso horário de atendimento, citado anteriormente, será cobrado adicional de hora técnica no valor de R\$ 90 reais por hora excedente ou antecedente, além da taxa de deslocamento calculada nesta proposta.

**NOTA 1:** Caso as amostras sejam recebidas ou analisadas fora do nosso horário comum de expediente (08:00hs - 17:00hs de segunda a sexta e sábado 8:00hs às 11:00hs ) por solicitação do cliente, será cobrado o adicional correspondente a 50% do valor de cada amostra evidenciada nesta mesma proposta.

**Nota 2:** Após o aceite, caso o cliente, por qualquer motivo, cancelar ou suspender a continuação da análise de amostras que já estejam em qualquer estágio de análise já iniciado pelo laboratório, a(s) amostra(s) em questão serão cobradas ao cliente no valor referente a 50% do valor da amostra.

#### Condições Comerciais

1. Condição de pagamento: 0
2. Forma de pagamento: Pagamento antecipado - À vista (Pix ou TED)
3. Dados Bancários: Banco do Brasil; Agência: 1836-8 | Conta Corrente: 221106-8 | Pix: 01.699.696/0001-59
4. Periodicidade de Coleta: Coleta sem periodicidade de acordo com a necessidade do Cliente.
5. Vigência do Acordo Comercial - após aceite: 2023-11-03T03:00:00.000Z

#### Escopo dos Serviços e Preços

Item 1 - Pré tratamento				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Consumo humano - Com Cloro - P/A - (Portaria N° 888)	R\$ 113,35	1	R\$ 113,35	10
<b>Consumo humano - Com Cloro - P/A - (Portaria N° 888)</b>				
Análise	Unidade	I.Q.	Método de Referência	
Coliformes totais	em 100mL	---	APHA - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 24th Edition - 2023 - 9223.B.	
Escherichia coli	em 100mL	---	APHA - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 24th Edition - 2023 - 9223.B.	
Cloro Residual Livre	mg/L	0,01	APHA - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 24th Edition - 2023 - 4500-Cl.G	
<b>Comparativo dos resultados com legislação:</b> Portaria GM/MS N° 888, de 04 de maio de 2021 - Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n° 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade - Art. 32 e Anexo 09., Portaria GM/MS N° 888, de 04 de maio de 2021 - Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n° 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.				
<b>Quantidade de amostra necessária:</b>				
Frasco Plástico Estéril c/ Tiosulfato de Sódio 120mL - Sob Refrigeração - 100mL.				
Análise de Campo - 1und				

Item 2 - Pós tratamento				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Água de Dialise - Contagem, CT - P/A - (RDC 11)	R\$ 102,94	1	R\$ 102,94	10
<b>Água de Dialise - Contagem, CT - P/A - RDC 11</b>				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
Bactérias Heterotróficas	U.F.C./mL	1,0	APHA - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 24th Edition - 2023 - 9215.B.	
Coliformes Totais	em 100mL	---	APHA - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 24th Edition - 2023 - 9223.B.	
<b>Comparativo dos resultados com legislação:</b> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11 de 13 de março de 2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências – Anexo - Quadro II Padrão de qualidade da água para hemodiálise - ANVISA, Ministério da Saúde..				
<b>Quantidade da amostra necessária:</b>				
Saco Plástico Estéril Stand-up - Sem Tiosulfato de Sódio - 120mL - Sob Refrigeração - 100mL.				

Item 3 - Maquina				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Água de Dialisato - Maquina - Contagem - (RDC 11)	R\$ 64,11	1	R\$ 64,11	10
<b>Água de Dialisato (maquina) - Contagem - RDC 11</b>				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
Bactérias Heterotróficas	U.F.C./mL	1,0	APHA - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 24th Edition - 2023 - 9215.B.	
<b>Comparativo dos resultados com legislação:</b> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11 de 13 de março de 2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências – Seção IX, Art. 58 - ANVISA, Ministério da Saúde..				
<b>Quantidade de amostra necessária:</b>				
Saco Plástico Estéril Stand-up - Sem Tiosulfato de Sódio - 120mL - Sob Refrigeração - 5mL.				

Item 4 - Pós tratamento - Endotoxina				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Endotoxinas Bacteriana - Água de Dialise - (RDC 11)	R\$ 240,26	1	R\$ 240,26	10
<b>Endotoxinas Bacteriana - Água de Dialise - RDC 11</b>				
Análise	Unidade	LQ	Método de Referência	
Endotoxina Bacteriana	EU/mL	---	INCQS/FIOCRUZ - Procedimento Operacional Padronizado - Ensaio de Endotoxina Bacteriana - Rio de Janeiro, Seção do Manual 4.3, nº (65.3330.006) - Revisão 13 de 20/06/2017.	
<b>Comparativo dos resultados com legislação:</b> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11 de 13 de março de 2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências – Anexo - Quadro II Padrão de qualidade da água para hemodiálise - ANVISA, Ministério da Saúde..				
Análise(s) em destaque com escopo acreditado.				
<b>Quantidade de amostra necessária:</b>				
Tubo Criogênico Apirrogênico - Sob Refrigeração - 1mL.				
Tubo tipo Falcon - Sob Refrigeração - 1mL.				

Resumo dos Preços em Serviços	
Preço total dos serviços	R\$ 520,66

Outros Custos			
Despesas	Preço Item	Quantidade	Preço Total
Taxa de Deslocamento	R\$ 23,00	1	R\$ 23,00

Resumo da Proposta	
Preço total da proposta	R\$ 543,66

**Inadimplência**

Caso o Cliente, sem qualquer motivo justificável, não realize o pagamento na forma estabelecida no caput da presente proposta, incidirá sobre a mesma correção monetária apurável pela variação do IPC/FIPE e multa de 2% da totalidade de prestação de serviços efetivamente prestados mais juros de 1% por dia de atraso.

Caso não sejam cumpridos os acordos de negociação para quitação dos débitos, os serviços poderão ser suspensos.

**Observações**

Os valores serão reajustados anualmente pelo índice IGP - M acumulado dos últimos 12 meses.

O Qualiagua Laboratório e Consultoria garante que não aprova desvios solicitados por clientes que afetem a integridade do laboratório ou a validade dos Relatórios de ensaio;

Os Relatórios de ensaios concluídos e assinados de forma digital são enviados para o Cliente pelo Website, os quais recebem o comunicado (Via Site) da disponibilidade do acesso, através de login e senha individual autorizada pelo referido Cliente;

Após a publicação do Relatório de Ensaio, se o mesmo necessitar de correção, irá constar uma nota informando a substituição pelo novo relatório de ensaio e cancelando o relatório de ensaio anterior.

**Anexo I – INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE AMOSTRAGEM (PARA COLETAS PELO LABORATÓRIO).**

**INFORMAÇÕES SOBRE AS METODOLOGIAS DE AMOSTRAGEM.**

Matriz água – Microbiologia: APHA - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 23rd Edition - 2017 – 9060.

Matriz água – Físico-químico: APHA - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 23rd Edition - 2017 - 1060.

Matriz Alimentos – Alimentos, Alimentação animal e Materias-primas: Bacteriological Analytical Manual On-line - BAM/FDA: Chapter 1 - Food Sampling and Preparation of Sample Homogenate, Version - April 2003.

Matriz Alimentos – Swabs haste: APHA - Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods - 5th Edition - 2015 - Chapter 3 - Item 3.81 - Swab Contact Method.

Matriz Alimentos – Swabs esponjas: APHA - Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods - 5th Edition - 2015 - Chapter 3 - Item 3.82 - Sponge Contact Method.

Matriz Alimentos – Swabs RODAC®: APHA - Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods - 5th Edition - 2015 - Chapter 3 - Item 3.83 - Agar Contact Method.

**INFORMAÇÕES SOBRE AS AMOSTRAS DE CONTROLE DA VALIDADE DOS RESULTADOS.**

**Branco de Temperatura:** Amostra para controle de temperatura das amostras durante o transporte, é realizada a toda coleta para todos os clientes.

**Branco de viagem:** Amostra para controle de interferentes no transporte e no laboratório, é realizada pelo laboratório, em cliente aleatório, com frequência semanal, aplicável somente as amostras de Águas.

**Branco de amostragem:** Amostra para controle de interferentes durante o processo de amostragem, é realizada pelo laboratório, em cliente aleatório, com frequência semanal.

**Branco do Método:** Amostra para controle de interferentes durante o processo de análise, é realizada pelo laboratório diariamente.

**Duplicata de campo:** Amostra para controle de precisão do processo de amostragem e análises, é realizada pelo laboratório, em cliente aleatório, com frequência semanal.

**Duplicata:** Amostra para o controle de precisão do processo analítico, é realizada pelo laboratório, com frequência a ser definida no plano de amostragem em conjunto com o cliente, em função do número de amostras previstas e dados históricos da área, aplicável somente as amostras de águas. (NIT-DICLA 057).

**Branco Fortificado:** Amostra para controle de interferentes durante o processo de análise, é realizada pelo laboratório diariamente.

**INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA REAGENTE UTILIZADA.**

PARÂMETROS DE CONTROLE	V.M.P	INFORMAÇÃO DISPONÍVEL EM:
pH	5,5 a 7,5	Anexo 04 do POP TC 008
Condutividade	<2,0 µs/cm	Anexo 04 do POP TC 008
Metais pesados(cd,cr,cu,ni,pb,zn)	<0,05 mg/L	Controle anual da adequabilidade da água.
Metais pesados totais	<0,1 mg/L	Controle anual da adequabilidade da água.
Cloro residual total	<0,1 mg/L	Anexo 04 do POP TC 008
Contagem em placa de bactérias heterotróficas	<500 U.F.C./mL	Anexo 04 do POP TC 008

**INFORMAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DOS REAGENTES UTILIZADOS PARA PRESERVAÇÃO DOS BRANCOS E DAS AMOSTRAS**

Todos os reagentes utilizados na coleta das amostras de água possuem Certificado de Análise emitido por fornecedor qualificado, que comprova sua qualidade e valida sua utilização.

**INFORMAÇÃO SOBRE OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A RETIRADA DAS AMOSTRAS.**

Todos os equipamentos, utensílios e instrumentos utilizados nas análises serão registrados a cada coleta no sistema LIMS.

**INFORMAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE DOS BRANCOS E DAS AMOSTRAS**

É realizado em caixas térmicas de polietileno, contendo baterias de gelo, sendo a temperatura monitorada e registrada no sistema LIMS.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ARMAZENAMENTO DAS AMOSTRAS ATÉ A CHEGADA AO LABORATÓRIO**

Águas: Manter as amostras em caixa térmica contendo baterias de gelo à temperatura < 10°C, mas sem atingir ponto de congelamento,

sendo a verificação desta temperatura realizada no momento que chega ao laboratório e registrada no sistema LIMS.

Alimentos e swabs: Manter as amostras em caixa térmica contendo baterias de gelo à temperatura 0 a 4°C, mas sem atingir ponto de congelamento, sendo a verificação desta temperatura realizada no momento que chega ao laboratório e registrada no sistema LIMS.

**PRESERVAÇÃO E ESTOCAGEM**

Água: É feito em câmara refrigerada mantida à temperatura < 10°C, sendo seu controle registrado no Anexo 27 do POP TC 003.

Alimentos e swabs: É feito em câmara refrigerada mantida à temperatura de 0 a 4°C, sendo seu controle registrado no Anexo 27 do POP TC 003.

**VALIDADE DA PRESERVAÇÃO DAS AMOSTRAS ANTES DO ENSAIO**

Finalidade	Com preservação por refrigeração	Sem preservação
Água potável (Consumo humano), Água mineral (fontes e poços)	24 horas – Máx.30 horas	01 horas após a amostragem
Água não potável (residuais, recreacionais, águas brutas)	06 horas – Máx 08 horas	01 horas após a amostragem
Outros tipos de água	06 horas – Máx 08 horas	01 horas após a amostragem
Outros tipos de água	24 horas – Máx.30 horas	01 horas após a amostragem
Alimento refrigerado	36 horas	---
Produto acabado estável a temperatura ambiente	---	Até a data de validade
Alimento pronto para consumo congelado pelo cliente	72 horas	---
Produto industrializado/beneficiado	Até a data de validade	---
Swabs	48 horas	---

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS**

- POP TC 002 – Manuseio de Itens de Ensaio.
- POP TC 015 – Manuseio de Itens de Ensaio – Alimentos, Matérias-primas, Alimentação Animal e Swabs.
- Instrução de coleta das amostras de água – Anexo 01 do POP TC 002 – Amostragem, Preservação e Transporte das Amostras de Água.
- Instrução de armazenamento das amostras – Anexo 03 do POP TC 002 – Armazenamento de amostras de água (antes, durante e após o ensaio).
- Instrução de coleta das amostras de alimentos – Anexo 01A do POP TC 015 – Amostragem, Preservação e Transporte das Amostras de Alimentos, Matérias-primas e Alimentação Animal.
- Instrução de coleta das amostras de alimentos – Anexo 01B do POP TC 015 – Amostragem, Preservação e Transporte das Amostras de Swab e Lavagem de embalagens.

Anexo: Ficha de Aceite da Proposta

Dados para Emissão do Relatório de Análises	
Cliente:	CPF/CNPJ:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Endereço:	
<input type="text"/>	
Bairro:	Cidade:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Estado:	CEP:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Contato: <input type="text"/>	
Telefone:	E-mail:
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Dados para Envio do Relatório de Análises	
Pessoa que receberá o laudo:	Telefone:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Cargo/Função:	Consultoria:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Enviar laudo via: ( <input type="checkbox"/> ) E-mail ( <input type="checkbox"/> )	
( <input type="checkbox"/> ) correio no endereço acima	( <input type="checkbox"/> ) correio/em mão à consultoria

Dados para Emissão da Nota Fiscal	
( <input type="checkbox"/> ) Repetir os dados acima	
Conta:	
<input type="text"/>	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-mail:	Telefone:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Endereço:	
<input type="text"/>	
Bairro:	Cidade:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Estado:	CEP:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Observações:	
<input type="text"/>	



## Proposta Comercial: PC1070/2023.1



Data de Emissão: 06/11/2023

Dados da Proposta Comercial	
Identificação: Hospital Militar do Recife	
Cliente: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE	
Contato: Ana Vitória	
E-mail: nandocals@hotmail.com	Telefone: 81 98177-0664

Confirme solicitação, apresentamos nossa proposta técnica e comercial de prestação de serviços com as especificações e condições abaixo descritas.

Nesta oportunidade, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos com o objetivo de proporcionar melhor avaliação desta proposta, atendimento das necessidades e expectativas do cliente e informamos que o laboratório disponibiliza serviços de alta qualidade, confidencialidade e competência nos resultados analíticos e serviços prestados.

Atenciosamente,

### Observações

Prazo de Validade da Proposta: 30 dias corridos, a contar da data de emissão.

Esta proposta tem como objetivo, avaliar a qualidade de amostras, conforme as diretrizes especificadas pelo Cliente.

A MR AMBIENTAL estabelece critérios de confiabilidade e confidencialidade em seus trabalhos. As informações, resultados e documentos não serão divulgados a terceiros sem a autorização previa por escrito do Contratante.

As amostragens realizadas pela MR AMBIENTAL, deverão ser agendadas com antecedência mínima de 4 dias úteis. Prazos inferiores serão cobrados **Rush de amostragem**.

As solicitações de **Rush de amostragem** serão avaliadas de acordo com a capacidade da equipe e podem não ser possíveis. Sendo possível, será cobrado da seguinte maneira:

Amostragem para o dia seguinte, acréscimo de 50% sobre o valor normal de amostragem.

Amostragem do segundo ao quarto dia, acréscimo de 30% sobre o valor normal de amostragem.

As amostragens realizadas pelo cliente, quando enviado os **materiais para amostragem**, serão cobrados mediante a realização ou não do processo comercial.

### CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E AMOSTRAGEM:

O envio das amostras configura a aceitação automática das condições estabelecidas na proposta.

#### COLETA DAS AMOSTRAS

Amostras contendo parâmetros com validade inferior a 48 horas deverão ser entregues pelo menos 6 horas antes do vencimento das mesmas e as demais pelo menos 2 dias antes de seu respectivo vencimento. Horário limite para recebimento das amostras microbiológicas: quinta feira, até 17:00h. Físico químicas: sexta feira, até 16:00h. Sábado, domingos e feriados: não recebemos amostras.

As amostras analisadas serão descartadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Relatório de Ensaio. Para as análises subcontratadas não há retenção de contraprova. Caso a Contratante deseje que as amostras sejam devolvidas, deverá manifestar seu interesse, por escrito, no momento do aceite da Proposta Técnica e Comercial. No caso de devolução de amostras os custos referentes a acondicionamento e frete serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.

#### EMIÇÃO DOS RESULTADOS

Os Relatórios de Ensaio serão emitidos nos prazos descritos na Proposta Técnica-Comercial, contados da entrada das amostras nos laboratórios da Contratada, sob a forma de relatórios interpretativos e/ou relatórios de ensaios e contendo os principais comentários pertinentes. O Relatório de Ensaio deverá ser extraído pela Contratante diretamente no site da Contratada através de seu login e senha.

Apenas solicitantes com amostras registradas na MR AMBIENTAL podem solicitar a senha de acesso.

O prazo de emissão de resultados está condicionado ao estrito cumprimento do escopo de trabalhos, incluindo o cronograma de coletas e entradas de amostras nos laboratórios da Contratada, não sendo garantida a emissão de resultados nos prazos inicialmente estabelecidos caso haja alguma alteração das condições técnicas estabelecidas e aceitas pela Contratante na proposta técnica/comercial. Dessa forma os prazos de emissão dos resultados estarão sujeitos à confirmação, de acordo com a rotina dos laboratórios da Contratada.

Para a emissão de Relatório de Ensaio adicional ou substituição de relatório por equívoco do Contratante será cobrada a taxa de R\$ 30,00 (trinta reais). A tradução ou emissão de Relatório de Ensaio em outro idioma deverá ser solicitada com antecedência à realização dos serviços, estando condicionada ainda à disponibilidade de um tradutor no idioma solicitado. Será cobrado valor adicional por essa tradução, a ser ajustado oportunamente pelas partes.

### Condições de Pagamento

1. Condição de pagamento: 08 dias corridos após o recebimento das amostras no Laboratório
2. Forma de pagamento: Depósito em Conta, dados bancários seguirão com a NF
3. Faturamento mínimo: R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).



## Proposta Comercial: PC1070/2023.1



### Escopo dos Serviços e Preços

Item 1 - Ponto a ser definido pelo cliente				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Água para consumo humano	R\$ 50,00	11	R\$ 550,00	5
Resolução CRH - BLOCO A - Microbiológicos				
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Coliformes Totais	em 100mL	---	---	SMEWW - 9221
Escherichia coli	em 100mL	---	---	SMEWW - 9221 F
Fotografia do local de coleta	---	---	---	IT - 16

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria GMMS N°888, de 4 de Maio de 2021.



# Proposta Comercial: PC1070/2023.1



Item 2 - Ponto a ser definido pelo cliente				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Água para consumo humano	RS 400,00	11	RS 4.400,00	15
Resolução CRH nº 02/2020 - BLOCO B - CRL 0692				
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
pH	---	0 - 14	---	SMWW 4500 - H+ B.
Fluoreto	mg/L F-	0,01	---	USEPA 300.1 / SMEWW - 4500
Nitrato-N	mg/L	0,1	---	USEPA 300.1 / SMEWW - 4500
Nitrito-N	mg/L	0,001	---	USEPA 300.1 / SMEWW - 4500
Antimônio*	mg/L	2	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Arsênio*	mg/L	0,01	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Mercurio*	mg/L	0,001	---	PO 098
Selênio*	mg/L	0,01	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Bário*	mg/L	0,03	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Cádmio*	mg/L	1	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Chumbo*	mg/L	0,01	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Cobre*	mg/L	8	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Cromo*	mg/L	0,03	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Níquel*	mg/L	2	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Amônia	mg/L	0,01	---	SMEWW - 4500 F
Cor Aparente	uH	1,0	---	SMEWW - 2120 C
Cloreto	mg/L	0,5	---	USEPA 300.1 / SMEWW - 4500
Sulfato	mg/L	1	---	USEPA 300.1 / SMEWW - 4500
Dureza total	mg/L	---	---	SMEWW - 2340 C
Alumínio*	mg/L	0,06	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Ferro*	mg/L	0,06	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Manganês*	mg/L	0,02	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Sódio*	mg/L	0,09	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Zinco*	mg/L	0,04	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Sólidos Dissolvidos Totais	mg/L	0,01	---	SMEWW - 2540 C
Turbidez	NTU	0,1	---	SMEWW - 2130 B
Cloro Residual Livre	mg/L	---	---	Adaptação do método EPA 330.5
Alcalinidade de Hidróxido	mg/L	1	---	SMEWW - 2320
Alcalinidade de Carbonato	mg/L	1	---	SMEWW - 2320
Alcalinidade de Bicarbonato	mg/L	1	---	SMEWW - 2320
Dureza de Carbonatos	mg/L	1	---	SMEWW - 2340 C
Dureza de Não Carbonatos	mg/L	1	---	SMEWW - 2340 C
Condutividade Elétrica a 20°C	µS/cm	0,01	---	SMEWW - 2510 B
Carbonato	mg/L	0,6	---	USEPA 300.1 / SMEWW - 4500
Bicarbonato	mg/L	1,4	---	USEPA 300.1 / SMEWW - 4500
Odor	---	---	---	MR - PT 001
Cálcio*	mg/L	0,4	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Magnésio*	mg/L	0,1	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Potássio*	mg/L	0,008	---	Preparação: SMEWW - 3030 E; Determinação: SMEWW - 3120 B
Cianeto Livre*	mg/L	0,001	---	PO 021
Alcalinidade Total	mg/L	1	---	SMEWW - 2320
Comparativo dos resultados com legislação: Portaria GM/MS Nº888, de 4 de Maio de 2021.				
* Todos os parâmetros com (*) o cliente autoriza a MR Ambiental a subcontratar a análise com outro laboratório.				
Análise(s) em destaque realizada(s) por Laboratório Parceiro acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.				



# Proposta Comercial: PC1070/2023.1



Item 3 - Ponto a ser definido pelo cliente				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Água Tratada	R\$ 200,00	11	R\$ 2.200,00	
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Endotoxinas*	UE/mL	0,125	---	PR-Tb-FQ 020

Comparativo dos resultados com legislação: Portaria GM/MS Nº888, de 4 de Maio de 2021.

\* Todos os parâmetros com (\*) o cliente autoriza a MR Ambiental a subcontratar a análise com outro laboratório.

Resumo dos Preços em Serviços	
Preço total dos serviços	R\$ 7.150,00

Outros Custos			
Despesas	Preço Item	Quantidade	Preço Total
Coleta	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00

Resumo da Proposta	
Preço total da proposta	R\$ 7.180,00



Proposta Comercial: PC1070/2023.1



Anexo: Ficha de Aceite da Proposta

Dados para Emissão do Relatório de Análises	
Cliente:	CPF/CNPJ:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Endereço:	
<input type="text"/>	
Bairro:	Cidade:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Estado:	CEP:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Contato:	<input type="text"/>
Telefone:	E-mail:
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Dados para Envio do Relatório de Análises	
Pessoa que receberá o laudo:	Telefone:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Cargo/Função:	Consultoria:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Enviar laudo via: <input type="checkbox"/> E-mail <input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> correio no endereço acima	<input type="checkbox"/> correio/em mão à consultoria

Dados para Emissão da Nota Fiscal	
<input type="checkbox"/> Repetir os dados acima	
Conta:	
<input type="text"/>	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-mail:	Telefone:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Endereço:	
<input type="text"/>	
Bairro:	Cidade:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Estado:	CEP:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Observações:	
<input type="text"/>	

### MAPA COMPARATIVO (1)

Mapa Comparativo referente à pesquisa de preço do objeto licitado no Laboratório de Análises e Clínicas por meio de busca através do painel de preços, ata de registro de preços e orçamentos de fornecedores para análise de vantajosidade no processo licitatório, com objetivo de viabilizar aquisição de serviços de coleta e análise físico-química, microbiológica e de endotoxinas de amostras de água de diferentes setores do Hospital Militar de Área de Recife.

GRUPO I											
Item	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtde	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	PREÇO EST / UNIT	PREÇO TOTAL
1	19143	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDO FISCAL.	UNID	1	R\$381,81	R\$ 380,56	R\$ 690,00	R\$ 400,00	R\$ 693,00	R\$ 509,07	R\$ 12.217,68
2	19020	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDO FISCAL	UNID	1	R\$ 95,13	R\$ 85,47	R\$ 102,94	R\$ 50,00	R\$ 110,00	R\$ 88,71	R\$ 2.129,04
3	19020	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE ENDOTOXINAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDO FISCAL	UNID	1	**	**	R\$ 240,00	R\$ 200,00	R\$ 258,00	R\$ 232,67	R\$ 5.584,08



A pesquisa de preços foi realizada no período de Novembro de 2023, com utilização de preços obtidos mediante pesquisa no mercado local com solicitação através de ofícios, juntamente com pesquisa do Painel de Preços e Atas no Compras Net. Segue legenda.

**1. PESQUISA DE PREÇO:**

Coluna 1	Pesquisa realizada através da recomendação da IN65 /2021 no sítido <a href="http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/index.html">http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/index.html</a> no período de Novembro de 2023
Coluna 2	Ata de Registro de Preços retirada no sítido <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a> no período de Novembro de 2023
Coluna 3	FORNECEDOR 1: QUALIÁGUA - no período de Novembro de 2023
Coluna 4	FORNECEDOR 2: MR AMBIENTAL- no período de Novembro de 2023
Coluna 5	FORNECEDOR 3: AQUA PAQUE - no período de Novembro de 2023

- Todos os itens foram consultados e obtidos na cotação de preços realizada em novembro de 2023 no site <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/index.html> e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> de acordo com a IN 65/2021.
- Na coluna do painel de preços foi utilizada média de valores de aquisição dos itens.
- A fim de compor a cesta de preços, conforme orientações da AGU foram solicitadas cotações as empresas cujos equipamentos atendem ao objeto do presente termo de referência.
- Com o intuito de evitar distorções nas pesquisas, as cotações recebidas com valores relativamente elevados (possíveis sobrepreços), bem como as com valores relativamente baixo (inexequíveis), os quais estão descritos abaixo e sinalizados com asterisco (\*), apesar de apresentados, foram desconsideradas na composição do mapa, para não aumentar os valores das médias, e minimizar a possibilidade de itens desertos em decorrência de oscilações no mercado.

**1. PESQUISA DE PREÇO:**



## 1. PESQUISA DE PREÇO:

As fontes de pesquisas foram descritas separadamente nos mapas comparativos anteriores (1 – referente a comodato) e (2 – referente à locação). Todos os itens foram consultados e obtidos na cotação de preços realizada no mês de Novembro de 2023, conforme orientação da AGU. Optamos por realizar o regime de comodato, tendo em vista as atas utilizadas como referencial de preço, obtidas através do site do painel de preços, demonstrar em sua quase plenitude aquisição dos insumos e testes pelo regime de comodato.

Recife-PE, 29 de Janeiro de 2023.



**ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – CEL/R1**

Chefe do(a) Laboratório de Análises Clínicas





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7ª REGIÃO MILITAR  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



## RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 – SLTI/MPOG e suas alterações.

### 1. FONTES DA PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021-SLTI/MPOG.

1.1. ( X ) I - Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Os itens presentes na coluna 1 do Mapa comparativo 1, foram obtidos através desta fonte, sendo utilizada a média para expor o valor da pesquisa.

1.2. ( X ) II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Os itens presentes na coluna 2 do Mapa Comparativo 1, foram obtidos através da fonte (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>), sendo utilizada ATA da própria UASG 160199, referente ao último processo semelhante vigente.

No caso do Mapa Comparativo 2 foi utilizada uma ata que continha registro de locação de equipamento e também registro de aquisição de reagentes para este mesmo processo (serviços/materiais na mesma ata).

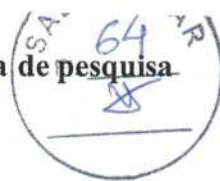
1.3. ( X ) III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Por se tratar de insumos de análises clínicas, não são passíveis de venda através de website, não sendo, portanto possível atender essa exigência para os itens, desconsiderando-se a terceira forma de pesquisa proposta pela IN 65 de 07 de julho de 2021.

1.4. ( X ) IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

1.5. ( X ) V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Não foi preciso atender essa exigência para o item, desconsiderando-se a quinta forma de pesquisa proposta pela IN 65 de 07 de julho de 2021.



## 2. ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Este relatório segue rigorosamente o que é estabelecido pela Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União (AGU).

A pesquisa de preços foi realizada no período de novembro de 2023, com utilização de preços obtidos mediante pesquisa no mercado local com solicitação através de ofícios, juntamente com pesquisa do Painel de Preços e Atas no Compras Net.

Com o intuito de evitar distorções nas pesquisas, as cotações recebidas com **valores relativamente elevados (possíveis sobrepreços)**. Bem como as com **valores relativamente baixo (inexequíveis)**, os quais estão descritos abaixo e sinalizados com **asterisco (\*)**, apesar de apresentados, foram desconsideradas na composição do **Mapa Comparativo**, para não aumentar os valores das médias, e minimizar a possibilidade de itens desertos em decorrência de oscilações no mercado.

MAPA COMPARATIVO
Coluna 3: Itens 1
Coluna 4: Itens 2
Coluna 5: Itens 1

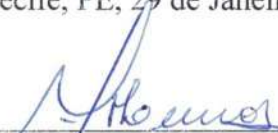
Após análise crítica e detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, foi realizada uma média dos valores obtidos através dos diferentes parâmetros utilizados **Inciso 1.1, 1.2 e 1.4** como fonte de pesquisa chegou-se ao Preço de Referência, constante nos **Mapas Comparativos 1 e 2.**

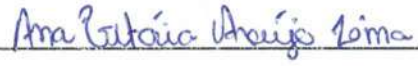
### 3. ANEXOS:

As documentações comprobatórias destes itens a serem adquiridos compõem a pesquisa de preços e Mapas Comparativos, seguem anexos a este relatório.



Recife, PE, 29 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS -Cap**  
Membro da equipe de planejamento da Contratação

  
\_\_\_\_\_  
**ANA VITÓRIA ARAÚJO LIMA- 2º Ten**  
Membro da equipe de planejamento da Contratação

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CLÁUDIA MATIAS GONÇALVES – SC**  
Membro da equipe de planejamento da Contratação

  
\_\_\_\_\_  
**ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – CEL/R1**  
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas LAC

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC**  
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M NE - 7ª RM / 7ª DE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO SRP Nº .../2024

(Processo Administrativo n.º 64583.001437/2024-15)

### ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Requisição nº 01, de 29/01/2024, do Laboratório de Análises Clínicas.

#### ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de materiais com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

SIM  
 NÃO

OBS: \_\_\_\_\_

2. Para obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

SIM  
 NÃO

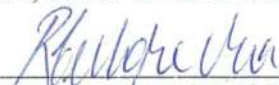
OBS: \_\_\_\_\_

3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade do mercado na data da requisição/termo de referência?

SIM  
 NÃO

OBS: \_\_\_\_\_

Recife, PE 29 de Janeiro de 2024

  
ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – CEL/R1  
Chefe do(a) Laboratório de Análises Clínicas

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC  
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M NE – 7ª RM  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE AQUISIÇÃO**

A aquisição dos serviços acima elencados atenderá às necessidades do hospital no que concerne ao controle e análise de água dos setores do Hospital Militar de Área do Recife. A importância da aquisição dos serviços torna-se vital, em virtude de serem fundamentais para de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação 05/2017, e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC N° 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o padrão de qualidade de água para Hemodiálise e a portaria n° 001 do departamento de engenharia e construção, de 26 de setembro de 2011 que Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 – 20). Cujá falta pode comprometer a vida e o tratamento dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

Recife-PE, 29 de Janeiro de 2024.

**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC**  
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

C M NE - 7ª RM  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



**JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

A aquisição dos serviços acima elencados atenderá às necessidades do MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, tendo em vista de serem fundamentais para atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação 05/2017, e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o padrão de qualidade de água para Hemodiálise e a portaria nº 001 do departamento de engenharia e construção, de 26 de setembro de 2011 que Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (BR 50 - 20).

CORPUS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIE	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	JUSTIFICATIVA
1	SERVICO DE COLETA E ANALISE FISICO-QUIMICA DE AMOSTRAS DE AGUA, COM EMISSÃO DE LAUDO FISCAL.	19145	UNID	12	Atende os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação 05/2017, e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o padrão de qualidade de água para Hemodiálise.
2	SERVICO DE COLETA E ANALISE BACTERIOLÓGICA DE AMOSTRAS DE AGUA, COM EMISSÃO DE LAUDO FISCAL.	19150	UNID	12	Atende os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação 05/2017, e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o padrão de qualidade de água para Hemodiálise.
3	SERVICO DE COLETA E ANALISE DE ENDOTOXINAS DE AGUA, COM EMISSÃO DE LAUDO FISCAL.	19229	UNID	12	Atende os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação 05/2017, e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o padrão de qualidade de água para Hemodiálise.

Recife-PE, 29 de Janeiro de 2024.

*Romildo de Carvalho Moreira*  
ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA - CEL/R1  
Chefe do (R) Laboratório de Análises Clínicas

*Andréa Guimarães Guimarães*  
ANDRÉA GUIMARÃES GUIMARÃES - C  
Coordenadora de Despesas de Saúde




MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

**DECLARAÇÃO**  
**DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 09577422-0002-80, sediada a Rua do Hospício, nr 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50, por intermédio de seu representante legal, a Tenente Coronel ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art.6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos nos subitens 5.3 a 5.3.16.4 do Termo de Referência – Anexo ao Edital, referente ao **Pregão Eletrônico, requisição nº 01/2024 – Aquisição de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde**. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Recife – PE, 29 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC  
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM / 7ª DE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



## JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO

A coleta de água será efetuada mensalmente nos setores de Rancho, Farmácia-Manipulação, CME Odontologia (área de limpeza de material), CME Geral (área de limpeza de material), Endoscopia (área de limpeza de material), UTI 1 (ponto de hemodiálise), Oncologia (posto de enfermagem), Expurgo 8a UI, Expurgo Centro Cirúrgico e Pós-Osmose reversa portátil (equipamento de hemodiálise). Essa coleta abrangerá tanto análises bacteriológicas e de endotoxinas quanto análises físico-químicas da água. Vale ressaltar que a obtenção dos preços apresenta vantagens em uma escala maior, e a preferência é que o laboratório adote uma metodologia uniforme para todas as análises.

Dessa maneira, optou-se por realizar um processo licitatório, formando um único grupo para o serviço de coleta e análise de água, adotando o regime de execução empreitada por preço global. Essa abordagem permite que a análise da potabilidade da água seja conduzida por uma única empresa, assumindo integralmente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

A escolha pela formação de um único grupo é respaldada por diversas razões: 1. Realização de uma única coleta de água; 2. Atribuição da responsabilidade técnica e qualidade dos serviços a uma única empresa; 3. Redução de custos administrativos relacionados a vários contratos; e 4. Utilização da mesma metodologia para todas as análises. Importante frisar que a divisão dos serviços entre diferentes empresas poderia acarretar conflitos de interesses, duplicidade de informações e controvérsias na execução, contrariando o princípio da eficiência administrativa e resultando em prejuízos no controle da qualidade da água.

A qualidade da água no ambiente hospitalar é crucial para garantir a segurança de pacientes, profissionais de saúde e visitantes. A água desempenha papel essencial em atividades como higiene, preparação de medicamentos, alimentação e procedimentos assistenciais, exigindo padrões elevados de potabilidade. Além disso, a monitorização regular da água é vital para prevenir contaminação por patógenos, produtos químicos ou metais pesados, representando potenciais riscos à saúde, especialmente para pacientes debilitados ou imunossuprimidos. A prática de coleta de amostras de água segue recomendações do Ministério da Saúde e ANVISA, que estabelecem rigorosas diretrizes

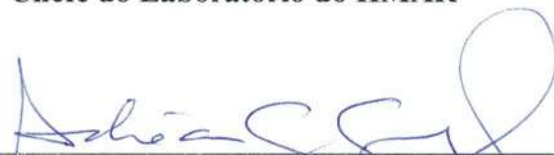
*RM*  
*[Assinatura]*

de qualidade em ambientes de cuidados de saúde. A conformidade com essas normas é essencial para manter a qualidade da assistência e atender aos requisitos legais.



Recife, PE 29 de janeiro de 2024.

  
ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA –CEL/R1  
Chefe do Laboratório do HMAR

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC  
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7ª REGIÃO MILITAR  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

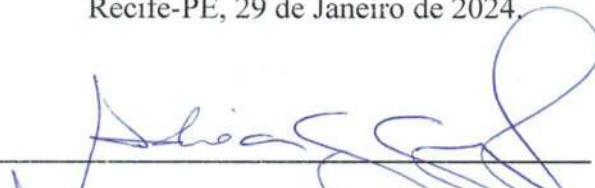
**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Analisando a necessidade a mim apresentada, por meio do Termo de Referência elaborado pelo do Chefe do(a) Laboratório de Análises Patológicas e Clínicas do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, considerando que estes serviços são Registro de Preços para Aquisição **de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde**, para suprir as necessidades do HMAR, e que as exigências e especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com fulcro **no inciso II, do art 14, do Dec 10.024/2019, resolvo:**

- concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a legislação em vigor.

- concordar e aprovar a inclusão no Termo de Referência dos itens em que foram utilizados quantidade inferior a 03 (três) cotações para o cálculo do preço de referência, devidamente justificados, de acordo com a **Instrução Normativa (IN) nº. 65, de 07 de julho de 2021**, e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia-Geral da União (AGU).

Recife-PE, 29 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M NE – 7ª RM  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Diante dos motivos a mim apresentados, por meio do DIEx requisitório de número 01/2024 – Chefe do(a) Laboratório de Análises Clínicas, de novembro de 2023, no qual menciona a seguinte justificativa:

A aquisição dos serviços acima elencados atenderá às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao controle e análise de água dos setores desta Organização militar.

A importância da aquisição dos serviços na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem fundamentais para atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação 05/2017, e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC N° 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o padrão de qualidade de água para Hemodiálise e a portaria n° 001 do departamento de engenharia e construção, de 26 de setembro de 2011 que Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 – 20). Cujas faltas podem comprometer a vida e o tratamento dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

A definição das estimativas de consumo foi realizada através das demandas estimadas por setores desta organização militar de saúde; perante as plausíveis necessidades expostas no documento de justificativa, resolvo:

O ordenador de Despesas autoriza a contratação. Como consequência, o Decreto n° 10.193, de 27 de dezembro de 2019, se aplica à situação em questão. As atividades de custeio, sendo necessário documentar nos registros a competência do Ordenador de Despesas para autorizar a contratação, levando em consideração o valor estimado do contrato.

Concordar com as referidas aquisições, de acordo com o inciso V, do Art 8º, do Decreto n° 10.024/2019, combinado com o Inciso III do Art 13, também do Decreto n° 10.024/2019, e na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de Registro de Preços; e

Determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade Pregão, na



forma eletrônica a ser gerado no Sistema de Registro de Preços, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife-PE, 29 de Janeiro de 2024.

**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024  
(Processo Administrativo n.º 64583.001437/2024-15)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para Aquisição de insumos laboratoriais incluindo comodato de equipamentos, para atender as necessidades do laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia Molecular Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

**DECLARO** que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2023 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recife, PE, 08 de maio de 2024

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À  
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se enquadra como atividade de custeio de acordo com a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, veja-se:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”

Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, conforme artigo 3º:

“ Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idóneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 08 de maio de 2024.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel**  
Ordenadora de Despesas do HMAR

- do 6º B Intl Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;

- do Nu 1º B Intl Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;

- do C id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;

- do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;

- do IPCFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;

- do Pq R Mnt / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;

- do Pq R Mnt / 6º RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JÚNIOR;

- do Pq R Mnt / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

- do Pq R Mnt / 12º RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;

- da CRO / 2º RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;

- da CRO / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR;

- da CRO / 8º RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;

- da B Adm Ap/3º RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;

- da B Adm Ap/5º RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPTÃO BARBOZA FILHO;

- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;

- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;

- do CGEA (Petropolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JÚNIOR;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SÉRGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;

- da PclIn MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;

- da PclIn MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do LQFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUER;

- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;

- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO; e

- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFFERSON COSTA GOMES JÚNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

**PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;

- do 52º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRÍCIO LINO ROSA;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO WAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;

- do Cmdo Fron JURUA / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÓSCO REIS CESTARO;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;

- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;

- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBERIO;

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130554446) EULER DE PAULA GOMES;

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;

- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;

- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;

- do 28º BC (Araçá-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;

- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;

- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;

- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;

- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;

- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;

- do 72º BI Coat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;

- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;

- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;

- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINÍCIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;

- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;

- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;

- do CIBid (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;

- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;

- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;

- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;

- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;

- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;

- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;

- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;

- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;

- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;

- do 1º GAC SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE AVILA;

- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;

- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;

- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;





- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;

- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;

- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;

- do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;

- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;

- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;

- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÉVID NETO DE OLIVEIRA;

- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (113992847) DIOGO BROETTO ALVES;

- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;

- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;

- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUIZ DA SILVA;

- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;

- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;

- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;

- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;

- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;

- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;

- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;

- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;

- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;

- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;

- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;

- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;

- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;

- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;

- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;

- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;

- do 21º Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;

- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;

- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUIZ ROSA DA SILVA;

- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;

- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;

- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;

- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;

- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORREIA;

- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;

- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;

- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;

- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;

- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;

- do BCM5 (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;

- do B Mnt Sup AAe (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENÁ;

- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;

- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;

- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;

- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;

- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;

- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;

- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;

- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUIZ GOUVEIA NEVES;

- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;

- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;

- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;

- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;

- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;

- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;

- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;

- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;

- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;

- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;

- do IDQB RN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;

- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;

- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;

- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;

- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;

- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;

- do 1º Btl DQB RN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRÉ LUIS DA COSTA BRANDÃO;

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACEDO;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;

- do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115399344) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;

- do Pq R Mnt / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;

- do Pq R Mnt / 6º RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;

- do Pq R Mnt / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;

- do Pq R Mnt / 12º RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;

- da CRO / 2º RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;

- da CRO / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;

- da CRO / 8º RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;

- da B Adm Ap/3º RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;

- da B Adm Ap/5º RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;

- da B Adm / CComGEX (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;

- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do H Gu NATAL (Natal-RN), o Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;

- da Pcln MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;

- da Pcln MRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;

- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;

- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e

- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel em Recife-PE, 26 de janeiro de 2024  
(sexta-feira)

**BOLETIM ESPECIAL N° 1/2024**

**Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª Parte  
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração.

**2ª Parte  
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª Parte  
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I. ASSUNTOS GERAIS**

**ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

a. Nomeação - Transcrição

" PORTARIA - C Ex n° 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto n° 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto n° 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto n° 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n° 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

**NOMEAR:**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Ten Cel Med (0114763048) **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**



Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

**b. Passagem de Direção**

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretora e Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM e os interessados tomem conhecimento e providências.

**2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA**

**Apresentação**

a. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendadas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendadas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por nomeação da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

b. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendadas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendadas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

**4ª Parte  
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1. JUSTIÇA**

Sem Alteração.

(Continuação do BI Nr 243, de 28/12/2023, do(a) HMAR)

Pag nº 3732

(Nota nº 108-SPP/SDiv Pes/HMAR, de 20 de dezembro de 2023)

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Aposentadoria Voluntária - Requerimento - Averbação

A servidora civil infranominada, matrícula SIAPE nº 1110256, ocupante do cargo de Enfermeiro - S.S. 0904, Classe S, Padrão III, integrante desta OMS, deu entrada na Seção de Pessoal Civil, com 1 (um) requerimento, datado de 18 de dezembro de 2023, no qual requer a concessão de aposentadoria voluntária.

Svd Civ IUMI TANI

Em consequência:

- o Setor de Pessoal Civil providencie a confecção do referido processo; e
- a SDiv Enf, o SPP e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 606-SPC/SDiv Pes/HMAR, de 21 de dezembro de 2023)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DESIGNAÇÃO

1) COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO)

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2024:

Ten Cel FREDERICO GUSTAVO DA LUZ RIBEIRO  
Maj ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS  
Maj PATRÍCIA NORONHA ZANARDI  
Maj PATRICIA PIRES MALAQUIAS  
Maj RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA  
Maj ADYB DA COSTA SOARES  
Maj ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE  
Maj IGOR BATISTA CAMARGO  
Maj PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA  
Maj CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA  
Cap ANA PAULA DE SOUTO TOZI  
Cap PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA  
Cap PAULO RICARDO PRATES PORTO JÚNIOR  
Cap ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA  
Cap EMANUEL PEIXOTO VICENTE  
Cap JAYSE DE CAMPOS GALVÃO  
Cap RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA  
Cap YITZHAK MACIADO COSTA FERREIRA  
Cap EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA  
1º Ten GEISYANNE KARLLA VILELA GALINDO  
1º Ten Med JENNA KADJA NEVES VALENTE

- 1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**  
1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**  
1º Ten **ANDERSON DE LIMA SALES**  
1º Ten **DANIEL PEREIRA REIS**  
1º Ten **CAROLINA GUIMARÃES TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA**  
1º Ten **CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEÃO**  
1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**  
1º Ten **RITA DE CASSIA DA SILVA COSTA**  
1º Ten **MARIA RAPHAELA ARAÚJO DE CASTRO MARINHO**  
1º Ten **VALLRIUM THIJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO**  
1º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**  
1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA**  
1º Ten **EMMANUEL BRITO CARVALHO DE SÁ**  
1º Ten **RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**  
1º Ten **MANOELA MOURA DE BORTOLI**  
1º Ten **GABRIELLE FERREIRA DE MOURA**  
1º Ten **ABILIO AUGUSTO PIMENTEL CRUZ**  
1º Ten **NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO**  
1º Ten **YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA**  
1º Ten **MOACIR MATOS SERPA**  
1º Ten **BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ**  
1º Ten **MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS**  
1º Ten **SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO TORRES**  
1º Ten **RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS FEITOSA**  
1º Ten **LUIS HENRIQUE SARMENTO TENÓRIO**  
1º Ten R/1 **ARABUTAN APOLONIO DA SILVA**  
2º Ten **LARISSA KISCHENAH MAGALHÃES BEZERRA**  
2º Ten **PRIŚCILLA PEDROSA BRIANO**  
2º Ten **ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JÚNIOR**  
2º Ten **MARCELINO ALBERTO DINIZ**  
2º Ten **THIAGO MACHADO DE ALMEIDA**  
2º Ten **ANELLYSE FERREIRA CARACIOLO**  
2º Ten **HENRIQUE AGUIAR DE LIMA**  
2º Ten **ANA VITÓRIA ARAÚJO LIMA**  
2º Ten **ATHOS LEANDRO LOPES DA SILVA**  
1º Sgt **BRUNO DE SOUSA DUARTE**  
3º Sgt **JOSE DE ARIMATEIA GUEDES DE SENA FILHO**  
3º Sgt **DEIVISON BERNARDO DE LIMA**  
3º Sgt **GERALDO TORRES GALINDO NETO**  
3º Sgt **ANA LÚCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS**  
3º Sgt **YAGO ROSENDO DA SILVA**  
3º Sgt **PAULO ANDRE LOURENÇO DA HORA**  
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES**

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 609-SALC/OD/HMAR, de 27 de dezembro de 2023)

2) Pregoeiros do JIMAR

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de

(Continuação do BI Nr 243, de 28/12/2023, do(a) HMAR)

Pag nº 3734

Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1º de JANEIRO a 31 DEZEMBRO de 2024:

Col. CÉSAR AUGUSTO **BARROS** DE SOUZA  
Maj. JULIANA FARIAS COELHO **CÂMARA FERREIRA**  
1º Ten. TOMAZ ANTONIO FERNANDES **RIBEIRO**  
1º Ten. **JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO**  
2º Ten. **JOSIMAR BARROS GUIMARÃES**  
2º Ten. **GEORGE DOS SANTOS COSTA**  
2º Ten. **HERON SILVA OLIVEIRA**  
1º Sgt. WASHINGTON **SILVINO ALVES DA SILVA**  
3º Sgt. LUIZ FELIPE **CONSTANÇA DE SOUZA**  
3º Sgt. **MICHELLE CORREIA DOS SANTOS**  
3º Sgt. **VERÔNICA DA SILVA**

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 609-SALC/OD/HMAR, de 27 de novembro de 2023)

b. DESPACHO DECISÓRIO

Publicação

PROCESSO Nr 64583.020636 2023-41, de 23 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Licenciamento a Pedido.

Requerimento datado de 23 de novembro de 2023, pertencente à 2º Ten **THATIANY OLIVEIRA DE BRITO PASSOS MAIA**, por meio do qual solicita a esta Direção seu Licenciamento – A PEDIDO, citando como amparo legal o Art. 179, e inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição 2022, aprovadas pela Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022.

O licenciamento do serviço ativo das Forças Armadas, decorre do inciso I, do Art 121, da Lei nº 6.880/80, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares); Art. 179, e inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022.

A militar requerente foi incorporada às fileiras do Exército Brasileiro e incluída no estado efetivo do Hospital Militar de Área de Recife, a contar de 1º de março de 2023, para fins de realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS-2023) para o período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, de acordo com as Normas Técnicas para Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), aprovadas pela Portaria - DGP C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, combinado com o ato de convocação para o serviço ativo do Exército, publicado no Aviso de Distribuição para Comissão de Seleção Complementar (CSC) nº 25 - 2022.2 - Serviço Militar Voluntário - 5ª Chamada, de 28 de fevereiro de 2023, da 7ª Região Militar.

O licenciamento de militar temporário – A PEDIDO - do Exército Brasileiro estabelecido na legislação em vigor, está condicionado ao cumprimento, após prestação de serviço ativo durante 6 (seis) meses, em que a interessada se comprometeu, de acordo com a alínea "a" do §1º do Art. 121, da Lei 6.880/80; inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição 2022, aprovadas pela Portaria DGP C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, ou



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 90007/2024  
(NUP: 64583.001437/2024-15)**

**JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios no Pregão SRP nº 90007/2024 - HMAR.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de cumprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Recife, PE, 08 de maio de 2024.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024  
Processo Administrativo Nº 64583.001437/2024-15**

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO**

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 90007/2024 – Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico- químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, a:

**SGT VERÔNICA DA SILVA**

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

**Cel/R1 ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA**

**2º Ten ANA VITORIA ARAUJO LIMA**

**1º Sgt WASHINGTON SILVINO ALVES DA SILVA**

**3º Sgt MICHELLE CORREIA DOS SANTOS**

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

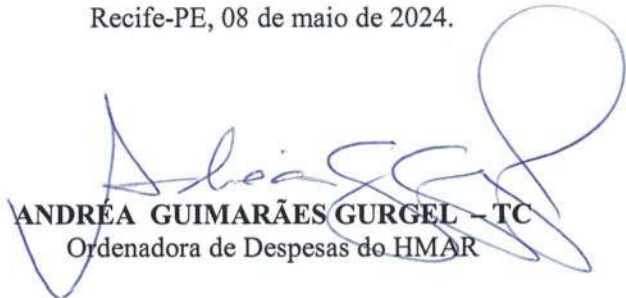
- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;
- e. realização de diligências, quando for o caso;



f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e

g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife-PE, 08 de maio de 2024.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR



# PREGÃO ELETRÔNICO

90007/2024

## CONTRATANTE (UASG)

Hospital Militar de Área do Recife (160199)

## OBJETO

Contratação de serviços continuados de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.622,72

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupos

## MODO DE DISPUTA:

aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
11. DOS RECURSOS .....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21



## MODELO DE EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

(Processo Administrativo nº 64583.001437/2024-15)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços continuados de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico- químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. ~~A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

OU

1.3. ~~A licitação será realizada em único item.~~

OU

1.4. ~~A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU



1.5. A licitação será realizada em grupo único, formados por **03** itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. ~~As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o **grupo único, formado pelos itens 01 a 03**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ~~para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro-empendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. ~~autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;~~

3.7.3. ~~empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;~~



- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. ~~A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.~~
- 3.10. ~~Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.~~
- 3.11. ~~O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.~~
- 3.12. ~~Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos de financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.~~
- 3.13.\* A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **os documentos de habilitação exigidos no edital** e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. ~~Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.~~

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor **unitário e total** dos **itens e grupos**;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. ~~Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de...~~

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

OU

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. ~~Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.~~

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.~~

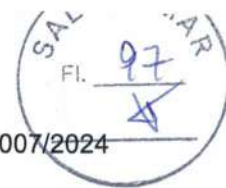
5.12. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. ~~Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~
- 6.13.1. ~~Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~
- 6.13.2. ~~A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~
- 6.13.3. ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~
- 6.13.4. ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~
- 6.13.5. ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~
- 6.13.6. ~~Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de



pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. ~~Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.~~

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.22.1. ~~Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:~~

~~6.22.1.1. ...~~

~~6.22.1.2. ...~~

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] / [Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:

~~6.22.2.1. ...~~

~~6.22.2.2. ...~~

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. **Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)



- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. ~~Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~
- 7.7.1. ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~
- 7.7.2. ~~O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~
- 7.10.1. ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~



- 7.10.2. ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização de sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~
- 7.10.3. ~~No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~
- 7.10.4. ~~Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. ~~Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.~~
- 7.12.1. ~~Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~
- 7.12.2. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~
- 7.12.3. ~~Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~
- 7.12.4. ~~Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~
- 7.12.5. ~~Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~
- 7.13. ~~Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;~~
- 7.13.1. ~~O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;~~
- 7.13.2. ~~Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.~~



- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. ~~Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~
- 7.16. ~~Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~
- 7.17. ~~Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~
- 7.18. ~~No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~
- 7.19. ~~Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. ~~Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

8.3. ~~Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

8.4. ~~Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

8.4.1. ~~Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

8.5. ~~Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].~~

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **por e-mail: [licitacao.hmar2021@gmail.com](mailto:licitacao.hmar2021@gmail.com)**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. ~~Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.



- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20. ~~Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.~~

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TERMO DE CONTRATO**

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. ~~A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~
- 9.4. ~~Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~
- 9.5. ~~O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~



9.6. ~~A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ~~ata de registro de preços~~ **o Termo de Contrato** no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### ~~10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA~~

10.1. ~~Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

10.1.1. ~~dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e~~

10.1.2. ~~dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

10.2. ~~— Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.~~

10.2.1. ~~A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

10.2.2. ~~Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

10.3. ~~A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

10.3.1. ~~quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

10.3.2. ~~quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.~~

10.4. ~~Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

10.4.1. ~~convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

10.4.2. ~~adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

#### 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura ~~da ata~~ **do termo de contrato.**

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze)** minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no ~~sítio eletrônico~~ **endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.**

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ~~ata de registro de preço~~, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;



12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ~~ata de registro de preço~~, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço **Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.**

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3. ANEXO III – Modelo de instrumento de medição de resultado
- 14.11.4. ANEXO IV - Modelo de Termo de Vistoria

Recife, PE, 09 de maio de 2024.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

(Processo Administrativo n.º 64583.000909/2024-12)

#### Termo de Referência 33/2024

### Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2024	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	LUCAS PEREIRA SOUZA DA SILVA	25/04/2024 15:29 (v 2.0)

Status  
CONCLUIDO

### Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64583.000909 /2024-12



## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços continuados de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP
01	Serviço de coleta e análise físico-química de amostras de água, com emissão de laudo fiscal.	19143	Unid.	12	R\$ 387,46	R\$ 4.649,52	SIM
02	Serviço de coleta e análise bacteriológica de amostras de água, com emissão de laudo fiscal.	19020	Unid.	12	R\$ 98,40	R\$ 1.180,80	
03	Serviço de coleta e análise de endotoxinas de água, com emissão de laudo fiscal.	19020	Unid.	12	R\$ 232,70	R\$ 2.792,40	
Valor total do grupo						R\$ 8.622,72	

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de serviço continuado técnico especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos bacteriológico e físico-químico, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais

vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica.../;

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 00394452000103-0-000145/2024

- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023



- Id do item no PCA: 18
- Classe/Grupo: 931- Serviços de saúde humana
- Identificador da futura contratação: 160199-90011/2023

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

### 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

### 4. Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

#### Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

#### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. , a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.3.3. ...

#### Da exigência de carta de solidariedade

4.4. *Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

#### Subcontratação

4.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

OU

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições

4.6.1. A subcontratação fica limitada a 30%

4.6.2. É vedada a subcontratação completa da obrigação.

4.6.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.5. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos



subitens acima, bem como as seguintes regras:

4.5.5.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.5.5.2 no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.5.3 a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade

contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.5.5.4 Exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

4.5.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.5.7 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

*4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.*

São vedadas:

4.7.1 a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

4.7.2 a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

*4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.*

*4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

*4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.*

*4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*

Vistoria

*4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

OU

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim,

segunda à quinta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 15:30, e sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de 01 (um) dia, por intermédio de ofício endereçado para a Direção do Hospital.

*4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização



da vistoria

4.16.1. .... [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.16.2. .... [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato;

5.1.2. Elaboração pela CCIH do HMAR, através do Fiscal de Contrato, junto à CONTRATADA, do calendário anual de execução dos serviços;

5.1.3. O serviço de coleta e análise da água, deverá ser realizados de acordo com a legislação vigente;

5.1.4. A emissão de laudo fiscal da análise da potabilidade da água deverá ser emitido para cada coleta realizada, tão logo seja liberado, e encaminhado ao Fiscal de Contrato que encaminhará para a CCIH do HMAR através de documentos oficiais.

5.1.5. A análise da potabilidade da água poderá ser realizada em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 21);

5.1.6. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros de potabilidade previstos neste Termo de Referência devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22)

5.1.2.1 Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, I)

5.1.2.2 United States Environmental Protection Agency (USEPA); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, II);

5.1.2.3 Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, III);

5.1.2.4 Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS). (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, IV);

5.1.7. Cronograma de realização dos serviços: O serviço de coleta e análise da água será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês, nos locais discriminados em anexo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço A coleta das amostras de água deverão ser executados nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, situado na Rua do Hospício, número: 563. CEP: 50050-050, Boa Vista, Recife – Pernambuco, Brasil.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de segunda à quinta-feira, de 07h00min às 15h00min, e sexta-feira de 07h00min às 11h30min, conforme agendamento prévio com o Fiscal do Contrato.

5.4. No caso da impossibilidade de execução dos serviços na data agendada, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com no mínimo 48 horas de antecedência

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas em anexo

5.5.1. O serviço de coleta e análise da água será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês corrente.



5.5.2. A empresa contratada deverá realizar um contato prévio com a contratada. O Fiscal Técnico acompanhará as coletas das amostras.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a coleta de amostras conforme termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6.1. [ ];

5.6.2. [ ];

5.6.3. [ ];

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1 Restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras. Os integrantes da Empresa contratada deverão tomar ciência do Plano de Combate a Incêndio, as normas de segurança interna e dos procedimentos para controle de infecção Hospitalar estipulada pela CCIH.

5.7.2 Disposições normativas internas: hospital militar.

5.7.3 Relação de reservatórios de água a serem cobertos pelo contrato: Conforme Item 1 e descrito em anexo.

5.7.4 Relação dos pontos de água a serem coletados: Conforme Item 1 e descrito em anexo.

5.7.5 Os técnicos, quando estiverem prestando serviço nas dependências do HMAR, deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação;

*Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021*

5.8. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

OU

5.9. *O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo*

*( ) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

a. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...]:*

a) ...

b) ...

c) ...

OU

b. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

5.10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

5.10.1 A não exigência de garantia contratual decorre por se tratar de serviço continuado com mão de obra não exclusiva e, em virtude dos pagamentos dos serviços contratados serem realizados com pagamentos parcelados sob análise e supervisionado pelo Fiscal de Contrato e, ainda, concomitantemente, possuir a referida contratação previsões normativas de sanções administrativas decorrentes de infrações administrativas, conforme descritas neste Termo de Referência.



## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da coleta das amostras.**

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

~~6.18.1. (...)~~

#### Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B.

~~7.1.4.~~ Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios



7.3.1. A CONTRATADA será responsável pela coleta e análise da potabilidade da água de acordo com a legislação em vigor, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções corretivas e preventivas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Certificados de Execução do Serviço;

7.3.2. O Fiscal do Contrato e CCIH juntamente com a CONTRATADA, deverá elaborar um calendário anual de execução dos serviços;

7.3.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, com eficiência e eficácia, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados por seu pessoal a pessoas ou equipamentos nas instalações do HMAR, em decorrência dos serviços aqui especificados;

7.3.4. Todo e qualquer dano causado pela CONTRATADA deverá ser reparado pela mesma imediatamente, ou em prazo acordado com a CONTRATANTE;

7.3.5. Para a execução integral dos serviços, todos os materiais, insumos e produtos a serem utilizados, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.3.6. O Fiscal do Contrato ou pessoa indicada por ele, poderá acompanhar a execução de qualquer serviço técnico realizado pela CONTRATADA, seja pela equipe técnica residente ou subcontratados para a execução dos serviços.

7.3.7. O Fiscal do Contrato ou pessoa indicada por ele poderá definir a prioridade de execução de qualquer serviço técnico a ser realizado pela CONTRATADA, através da solicitação ao Preposto e independente de fator motivante.

7.3.8. Os serviços serão realizados de acordo com o calendário anual pré estabelecido, no entanto, caso seja necessário, o Fiscal de Contrato poderá ajustar as datas de execução, através de contato prévio com o Preposto, de acordo com a necessidade da

#### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.32. ~~O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

7.33. ~~Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

7.33.1. ~~R\$ (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

7.33.2. ~~(...)~~

7.34. ~~Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

7.34.1. ~~No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

7.34.2. ~~O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data de pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

7.35. ~~A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~



7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).

7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.38.2.

prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de %.

7.39.

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global, uma vez que será possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços serem executados na fase contratual, uma vez que serão serviços prestados mensalmente e semestralmente.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



8.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional (Ex: Conselho Regional de biologia, Conselho regional de química, Conselho Regional de Engenharia ou outro legalmente habilitado), em plena validade;

8.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.3.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8.3.2.1.2 os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.3.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.3.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.3.2.5 Prova de atendimento aos requisitos legais para emissão de laudos das análises físico-químicas e microbiológicas previstos em legislação específica dos profissionais que as executam.

8.2.2.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.2.2.7 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

#### Habilitação jurídica

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Ato de autorização para o exercício da atividade de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.**

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

OU [valor total estimado da parcela pertinente];



8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional (Ex: Conselho Regional de biologia, Conselho regional de química, Conselho Regional de Engenharia ou outro legalmente habilitado), em plena validade**

8.28.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.29. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.29.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.29.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n5/2017

8.29.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade e econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

8.29.1.3. [ ]

8.29.1.4. [ ]

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII- A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.4. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.29.5. Prova de atendimento aos requisitos para emissão de laudos das análises físico- químicas e microbiológicas previstos em legislação específica dos profissionais que as executam.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 8.622,72**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **8.622,72** (oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no Item 1.

**OU**

9.2. ~~O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....~~

**OU**

9.3.

9.4. ~~O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tomado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

9.5. ~~A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato~~

9.6. ~~Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

9.6.1. ~~em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

9.6.2. ~~em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

9.6.3. ~~serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

9.6.4. ~~poderão ser repactoados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];



III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

11.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

## 12. Acesso à informação

12.1 Considerando as informações contidas no Termo de Referência, não é necessária a sua classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

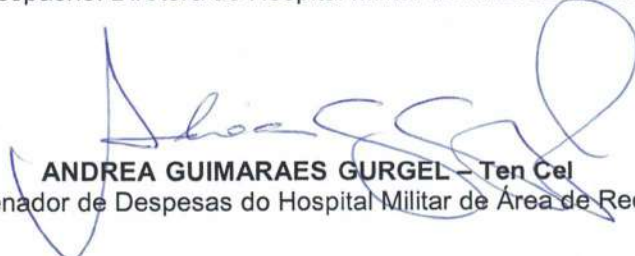
Recife-PE, 08 de maio de 2024

  
**ANA VITORIA ARAUJO LIMA – 2º Ten**  
Adjunta do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR

Despacho: Chefe do Laboratório de Análises Clínicas

  
**ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – Cel/R1**  
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR

Despacho: Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

  
**ANDREA GUIMARAES GURGEL – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

Estudo Técnico Preliminar 9/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.001437/2024-15

## 2. Do Objeto

**2.1.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de serviço continuado técnico especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos bacteriológico e físico-químico, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

## 3. Descrição da necessidade

3.1 Contratação de empresa especializada em serviços coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químicos, bacteriológicos e endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras /pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação 05/2017, anexo XX, controle e vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 11 de 13 de março de 2014 que estabelece o padrão de qualidade de água para Hemodiálise e a portaria nº 001 do departamento de engenharia e construção, de 26 de setembro de 2011 que Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 – 20).

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Análises Clínicas -HMAR	Coronel/RI ROMILDO DE CAVALHO MOREIRA

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Natureza da Contratação:

5.1.2 Os serviços possuem natureza continuada, visto que são essenciais para a manutenção da qualidade da água utilizada nesta Organização Militar de Saúde.

5.1.3 Duração Inicial do Contrato: a duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviços de natureza continuada, poderá, excepcionalmente e mostrada a vantajosidade, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal previsto na lei nº 14.133 de 2021.



5.2 O fornecedor deverá:

5.2.1 Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

5.2.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.4 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1 O levantamento de mercado foi baseado no Painel de Preços do Governo Federal - <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>, e empresas locais;

6.2 De acordo com o Acórdão nº 1604/2017 – Plenário – TCU, a opção da modalidade SRP para a realização de pregão para contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra “viola o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 sobre a utilização da modalidade SRP para a contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados sem que haja parcelamento de entregas do objeto, como trata este caso concreto. O simples fato de haver possibilidade de aumento futuro da demanda pelos serviços não justifica a constituição de uma ata de registro de preços.” Desta forma, optou-se pela realização de Pregão Eletrônico na modalidade tradicional tendo em vista a necessidade deste Hospital Militar de Área.

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1 Pregão Eletrônico na modalidade tradicional para contratação de serviços de coleta e análise da potabilidade da água em diversos pontos do HMAR por laboratório especializado, com emissão de laudo fiscal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A Resolução da ANVISA, RDC 63, aborda os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, determinando que a água fornecida no hospital esteja em conformidade com os padrões de potabilidade. Além disso, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) mantém uma preocupação contínua em assegurar a qualidade da água, conduzindo análises regulares em vários pontos do HMAR, conforme indicado no Quadro 1.

Quadro 1. Coleta e análise da potabilidade da água com emissão de laudo fiscal por laboratório especializado:

Pontos de Coleta	Tipo de Análise			Periodicidade
	Físico-química	Microbiológica	Endotoxinas	
Rancho	1	1	1	mensal
Farmácia- Manipulação	1	1	1	mensal
CME Odontologia (área de limpeza de material)	1	1	1	mensal



CME Geral (área de limpeza de material)	1	1	1	mensal
Endoscopia (área de limpeza de material)	1	1	1	mensal
UTI 1 (ponto de hemodiálise)	1	1	1	mensal
UTI 2 (ponto de hemodiálise)	1	1	1	mensal
Sala de hemodiálise	1	1	1	mensal
Oncologia (posto de enfermagem)	1	1	1	mensal
Expurgo 8a UI	1	1	1	mensal
Expurgo Centro Cirúrgico	1	1	1	mensal
Pós-Osmose reversa portátil (equipamento de hemodiálise)	1	1	1	mensal
Total	12	12	12	432 análises ao ano

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.622,72

9.1 Utilizando-se o preço médio obtido a partir da pesquisa de preços, chegou-se ao valor unitário de cada serviço, como consta no anexo I. Multiplicando o valor unitário do serviço pela quantidade total requerida pelo HMAR de serviços de análise da potabilidade da água, chegou-se ao valor total anual de R\$ 8.622,72.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

### 10.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A qualidade da água utilizada no ambiente hospitalar é de extrema importância para garantir a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e dos visitantes. A água é amplamente utilizada para higiene, preparação de medicamentos, alimentação e diversos procedimentos assistenciais, tornando fundamental que sua qualidade atenda os mais altos padrões de potabilidade.

Além disso, a água deve ser monitorada regularmente para evitar a contaminação por patógenos, produtos químicos ou metais pesados, o que poderia representar um risco à saúde dos pacientes, especialmente aqueles debilitados ou imunossuprimidos. A realização de coletas de amostras de água é uma prática recomendada pelo Ministério da Saúde e ANVISA, que estabelecem diretrizes rígidas de qualidade da água em ambientes de cuidados de saúde. A conformidade com essas normas é fundamental para manter a qualidade e a excelência da assistência prestada e cumprir com as exigências legais.

A coleta da água será realizada mensalmente nos setores de Rancho, Farmácia- Manipulação, CME Odontologia (área de limpeza de material), CME Geral (área de limpeza de material), Endoscopia (área de limpeza de material), UTI 1 (ponto de hemodiálise), Oncologia (posto de enfermagem), Expurgo 8a UI, Expurgo Centro Cirúrgico e Pós-Osmose reversa portátil (equipamento de hemodiálise), tanto para análise bacteriológica e endotoxinas, quanto físico-química. Além disso, os preços apresentam-se vantajosos quando obtidos em maior escala, e é preferível que o laboratório utilize a mesma metodologia para todos os tipos de análises.

Dessa forma, optou-se pela elaboração de um processo licitatório com formação de um único grupo para o serviço de coleta e análise de água e adoção como regime de execução empreitada por preço global, de forma que a análise da potabilidade da água possa ser realizada por apenas uma empresa e que esta possa se responsabilizar pela integralidade e qualidade dos serviços prestados.

Neste caso concreto, entendeu-se que a formação de um único grupo é viável por: 1. realização de apenas uma coleta de água; 2. atribuir a responsabilidade técnica e qualidade dos serviços prestados a uma única empresa; 3. reduzir o custo para a administração de vários contratos; e 4. utilização de uma mesma metodologia para todas as análises. É importante ressaltar, ainda, que a divisão dos serviços a diversas empresas poderia resultar em conflitos de interesses, duplicidade de informações, controvérsias sobre a execução dos mesmos, contrariando o princípio da eficiência administrativa e culminar em prejuízos no controle da qualidade da água.

## 10.2 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO

O dispositivo normativo estabelecido no Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 delinea a previsão de que os contratos formalizados pela União, com o intuito de adquirir bens e serviços comuns, devem, primordialmente, ser antecedidos por procedimento licitatório público na modalidade de pregão. Essa modalidade de licitação é concebida com o propósito de assegurar, mediante uma competição equitativa entre os participantes, a obtenção da aquisição mais econômica, segura e eficiente.

A ênfase recai sobre a natureza essencial do pregão como um mecanismo que visa não apenas a seleção do fornecedor mais vantajoso do ponto de vista financeiro, mas também a promoção de princípios basilares como a competitividade e a transparência. Ao propiciar um ambiente de concorrência justa, o pregão busca otimizar o uso dos recursos públicos, fomentar a participação de um maior número de interessados e garantir que a escolha do contratante esteja em consonância com os princípios da economicidade e eficiência na administração pública. Nesse contexto, o referida Lei nº 14.133/2021 desempenha um papel crucial na estrutura normativa que regula as aquisições governamentais, alinhando-se aos preceitos fundamentais que norteiam a gestão pública responsável e eficaz.

## 10.3 JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, estabelece as diretrizes para o procedimento administrativo relacionado à condução de pesquisa de preços destinada à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no contexto da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A seguinte transcrição refere-se ao Artigo 3º, que delinea os requisitos essenciais para a formalização da pesquisa de preços:

- I identificação do agente responsável pela cotação;
- II caracterização das fontes consultadas;
- III série de preços coletados;
- IV método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. [...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

A necessidade e a importância da pesquisa de preços em fontes diversas ou em uma cesta de preços são respaldadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece que "devem ser priorizadas consultas ao Portal Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores publicadas em mídias especializadas ou de amplo alcance, cuja adoção deve ser considerada como prática subsidiária" (Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, Relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015) (destaque nosso).

O relatório de pesquisa de preços indicava a não utilização dos parâmetros II, III e IV. Como método para estabelecer o Preço de Referência para a contratação, optou-se pela média obtida no Painel de Preços, proveniente de um ou mais dos critérios mencionados neste artigo, excluindo valores considerados inexecutáveis e excessivamente elevados. A pesquisa conduzida assegurou a economicidade/razoabilidade da contratação, alinhada à realidade dos preços praticados no mercado.

#### 10.4 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

O dispositivo legal contido no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06 veda a aplicação das disposições dos artigos 47 e 48 quando a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostrar vantajosa para a administração pública ou acarretar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. A Lei Complementar 123/06 considera incompatível com o interesse público a restrição exclusiva da participação de entidades de menor porte em licitações com valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00, sempre que a administração identificar o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

É importante ressaltar que as pequenas e microempresas, em comparação com as empresas de médio e grande porte, não possuem, de maneira equivalente, estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas. Portanto, mesmo quando o valor estimado da licitação é inferior a R\$ 80.000,00, a administração deve ampliar a participação para entidades de médio e grande porte, caso a exclusividade de micro e pequenas empresas represente risco para a execução satisfatória do conjunto do objeto.

Com base nas considerações acima e nos termos do Artigo 10º do Decreto no 8.538, de 6 de outubro de 2015, optou-se por não realizar esta licitação exclusivamente para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, devido a motivos técnicos que serão apresentados a seguir:

1. Caso se priorizasse apenas as ME, EPP e Cooperativas estaríamos deixando de fora do processo licitatório empresas nacionais que são consideradas referência na prestação do serviço objeto da presente licitação;
2. A questão DA HABILITAÇÃO também merece consideração, visto que fornecedores mais estruturados e de maior porte conseguem mais facilmente manter suas comprovações vigentes, uma vez que as mesmas condições de habilitação deverão ser mantidas por 12 meses, sem acarretar prejuízo nas aquisições, imprescindíveis, para as Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG). Contar com atrasos e, até mesmo, falta na prestação do serviço, compromete a segurança do processo assistencial e aumenta a probabilidade de utilização de água não conforme pelos usuários do hospital.

Em geral, os custos com assistência à saúde são aumentados devido ao emprego de alternativas mais dispendiosas. Portanto, a garantia de um serviço eficaz e eficiente reduz o impacto assistencial e econômico dos estabelecimentos de saúde.

Adotada a premissa de que o decreto não pode ir além da lei e que, portanto, cabe à Administração decidir, em cada caso, se a licitação será ou não exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, devendo a Administração explicitar os respectivos motivos determinantes, caso entenda afastar a exclusividade, como de fato foi feito nesta justificativa.

#### 10.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o a lei LEI Nº 14.133, DE 1º de Abril de 2021, as obras, serviços e compras realizadas pela Administração serão fracionadas em parcelas, na medida em que se demonstre ser tecnicamente e economicamente viável. Esse procedimento visa conduzir a licitação de forma a otimizar a utilização dos recursos disponíveis no mercado e a promover a ampliação da competitividade, sem comprometer a economia de escala. No entanto, na presente demanda, não se identifica, no momento, a viabilidade da adoção de parcelamento.

## 10.6 JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DO GRUPO

Com o objetivo de aprimorar o controle na execução dos serviços de análise da água, optou-se por agrupar as análises microbiológica e físico-química, a fim de que uma única empresa possa oferecer ambos os serviços. Essa decisão decorre da constatação de que apenas um tipo de análise não seria suficiente para atender às exigências do setor requisitante. Para estar em conformidade com todos os regulamentos mencionados na justificativa da necessidade de contratação, é imperativo que ambas as análises sejam realizadas. Essa abordagem visa prevenir a possibilidade de contemplar apenas um tipo de análise, deixando o outro sem cobertura, razão pela qual os dois itens foram agrupados.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não é necessário realizar quaisquer outras contratações relacionadas ou interdependentes ao objeto desejado, e não há intenção de efetuar contratações futuras para alcançar o objetivo desta contratação. Portanto, este item não será considerado no planejamento até que o objetivo da contratação seja alcançado.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco controle da qualidade da água utilizada nos diferentes setores do hospital.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 O Hospital Militar de Área de Recife busca, por meio desta contratação, alcançar objetivos relacionados à economicidade, eficácia, eficiência e otimização dos recursos humanos, serviços e financeiros disponíveis. Isso inclui considerações favoráveis aos impactos ambientais, bem como aprimorar a qualidade da água de uso comum para os militares e pacientes desta instituição de saúde.

## 14. Providências a serem Adotadas

14.1 Para a fiscalização do contrato, a Administração designará militares para acompanhar a execução dos serviços e o recebimento dos mesmos, como um fiscal para o contrato e os chefes das seções beneficiadas.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 As embalagens de produtos utilizados para a prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada, não sendo permitido que sejam deixados ou desprezados nas dependências do Hospital.

15.2 Os produtos utilizados para a execução dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível.

15.3 A Contratada deverá realizar a disposição final dos resíduos sólidos gerados de forma ambientalmente adequada, obedecendo às determinações da Anvisa.

15.4 A Contratada deverá utilizar equipamentos que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

15.5 O serviço a ser executado deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, pois não há nenhuma necessidade de modificação de estruturas físicas do hospital, bem como qualquer aquisição de serviços ou materiais adicionais ao HMAR após a contratação do serviço em questão.



## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

  
**ANA VITORIA ARAUJO LIMA – 2º Ten**  
Adjunta do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR

  
**ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – Cel/R1**  
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do HMAR

Despacho: Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar para atender as demandas hospitalares do HMAR.

  
**ANDREA GUIMARAES GURGEL - TC**  
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024**

(Processo Administrativo nº 64583.001437/2024-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

A União / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de ....., a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. ....

4.4.2. ....

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções



*cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e*

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, § § 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento .....(indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até ..... (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



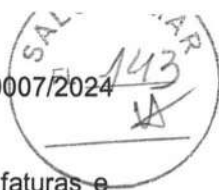
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.42. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*
- 9.42.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*



- 9.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.44. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.44.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.45. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;
- 9.45.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a .... %.
- 9.45.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 9.45.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- 9.45.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 9.45.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 9.45.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.
- 9.45.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de



guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**OU**

11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.2.1. BEM 1..... Valor
- 11.2.2. BEM 2 ..... Valor
- 11.2.3. ...
- 11.2.4. TOTAL ..... Valor total

**OU**

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor



correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**OU**

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.4.1. BEM 1..... Valor
- 11.4.2. BEM 2 ..... Valor
- 11.4.3. ...
- 11.4.4. TOTAL ..... Valor total

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

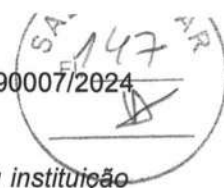
11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:  
*[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos



empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**ANEXO III – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024**

**INDICADOR**

**ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas do Plano de Trabalho dentro dos prazos previstos.
Meta a cumprir	Conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovada pela HMAR. Inicialmente, as metas serão acompanhadas pelas rotinas apresentadas nos anexos desse Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado comprovando execução de acordo com as Rotinas do contrato, na frequência prevista
Forma de acompanhamento	Pelo sistema informatizado com acompanhamento do fiscal do contrato.
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Serão 3 tipos de análises da água de 12 pontos de coleta (conforme Estudo Técnico Preliminar-ETP) , totalizando 36 análises mensais.
Início de Vigência	Após a assinatura do contrato.
Sanções Adicionais	- Execução das 36 análises mensais: 100% do valor da fatura mensal; - Execução de menos que 36 análises mensais: pagamento proporcional do valor das faturas com base nas análises executadas no mês;
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas do contrato, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções.  2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo fiscal do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.  3. Rotinas a serem consideradas: diárias, semanais, quinzenais, mensais, semestrais e anuais.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)**

**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Certifico que a empresa \_\_\_\_\_ por seu representante legal, abaixo assinado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, tendo realizado ampla vistoria nas instalações e tomado conhecimento de todas as informações e condições dos locais onde serão executados os serviços para futura Contratação de serviços continuados de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), nas dependências do Hospital Militar de Área de Recife, com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto do **Pregão Eletrônico nº 90007/2024** do Hospital Militar de Área de Recife.

Recife-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Militar que acompanhou o Representante na vistoria)

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
RG / CPF  
Representante comercial da Empresa Telefone



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS  
PADRONIZADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

Processo Administrativo nº64583.001437/2024-15

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/ Contrato/ Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Introdução	Edital	Acréscimo	Dados do licitante: Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE
Item 1.1	Edital	Acréscimo	Contratação de serviços continuados de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico- químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.
Item 2	Edital	Supressão	Contrato continuado não utiliza ata de registro de preços, utiliza termo de contrato
Itens 1.3 a 1.5	Edital	Supressão	Licitação dividida em único grupo
Item 3.5	Edital	Acréscimo	Itens participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte
Itens 3.7.2 e 3.7.3; 3.9 a 3.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço e não terá projeto básico
Item 4.2	Edital	Acréscimo	Envio dos documentos de habilitação junto com a proposta
Item 4.3	Edital	Supressão	A fase de habilitação não anteceda as fases de apresentação de propostas e lances.
Item 5.1.1	Edital	Supressão	A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor unitário e total dos itens e grupos.
Item 5.1.4	Edital	Supressão	Não haverá quantidade mínima cotada
Item 5.2.1	Edital	Acréscimo	Não haverá previsão de quantidade mínima de cotação
Item 5.7	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra
Item 5.9.1	Edital	Acréscimo	O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



Item 5.9.3	Edital	Supressão	critério de julgamento não será de maior desconto
Itens 5.11 a 5.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra
Item 6.7	Edital	Acréscimo	O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior
Item 6.8	Edital	Acréscimo	O lance ofertado não poderá ser inferior a 1% do lance dado anteriormente.
Itens 6.13 a 6.13.6; 6.21	Edital	Supressão	O modo de disputa será "aberto".
Item 6.22.1	Edital	Supressão	Não será necessário prévia pesquisa de mercado para os itens em grupo
Item 6.22.2	Edital	Supressão	Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
Item 6.22.6	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar proposta de preços adequada.
Item 6.24	Edital	Acréscimo	Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
Item 7.4	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Itens 7.7 a 7.7.2; 7.10 a 7.10.4	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra
Item 7.12 a 7.12.5; 7.13 a 7.13.2	Edital	Supressão	Não é o caso de custo global estimado do objeto de licitação
Item 7.15 a 7.19	Edital	Supressão	Não haverá exigência de amostras.
Itens 8.2 a 8.5	Edital	Supressão	Não haverá participação de empresa estrangeira
Itens 8.10.1	Edital	Supressão	e-mail para agendamento prévia do local da execução
Item 8.13.1	Edital	Acréscimo	prazo de 3 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, para envio dos documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf
Item 8.13.2	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas e lances
Item 8.20	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Item 9	Edital	Supressão / acrescimo	Contrato continuado não utiliza ata de registro de preços, utiliza termo de contrato
Item 9.1	Edital	Acréscimo	Prazo de 5 dias para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preços assinada
Item 9.3 a 9.7	Edital	Supressão	Contrato continuado não utiliza ata de registro de preços, utiliza termo de contrato
Item 11.3.2	Edital	Acréscimo	15 (quinze) minutos para manifestação de recurso
Item 11.10	Edital	Acréscimo	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.
Item 12.1.3.1 e 12.9	Edital	Supressão	Contrato continuado não utiliza ata de registro de preços
Item 12.4	Edital	Acréscimo	prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa

Item 13.3	Edital	Acréscimo	impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.
Item 14.10	Edital	Acréscimo	Endereço e horários, onde o edital e anexos estarão disponíveis
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	O objetivo trata-se de aquisição de serviços de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife
Item 1.2	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o objeto da licitação.
Item 1.3	Termo de Referência	Supressão	Sobre o prazo de vigência de contratação.
Item 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o prazo de vigência de contratação.
Item 1.4.1	Termo de Referência	Supressão	Sobre o prazo de vigência de contratação
Item 1.5	Termo de Referência	Supressão	Sobre detalhamento das regras.
Item 2.2	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.
Item 2.3	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
Item 4.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
Item 4.1.1, 4.2, 4.3 a 4.4	Termo de Referência	Supressão	Sobre a Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)
Item 4.4	Termo de Referência	Supressão	Sobre subcontratação.
Item 4.6	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre subcontratação.
Item 4.7	Termo de Referência	Supressão	Sobre o detalhamento das regras que serão aplicadas.
Item 4.7.1 e 4.7.2	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
Item 4.9 a 4.13	Termo de Referência	Supressão	Sobre a garantia da contratação.
Item 4.14	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o a avaliação prévia do local de execução dos serviços.
Item 4.15	Termo de Referência	Supressão	Sobre a data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
Item 4.16	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a vistoria, do representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado.
Item 5.1 a 5.7.5	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre condições de execução do projeto.
Item 5.8 e 5.9	Termo de Referência	Supressão	Sobre especificação da garantia do serviço.
Item 5.10 e 5.10.1	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a exigência de garantia contratual da execução.
Item 6.7	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a contratada que deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da coleta das amostras.

Item 6.18	Termo de Referência	Supressão	Referente a fiscalização contratual.
Item 7.1	Termo de Referência	Acréscimo	<u>Sobre a avaliação da execução do objeto.</u>
Item 7.31 a 7.3.8	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a execução contratual para fins de pagamento.
Item 7.11	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre os recebimentos dos serviços no prazo de 30 dias.
Item 7.31 a 7.44	Termo de Referência	Supressão	Sobre antecipação de pagamento.
Item 8.0 a 8.2.2.7	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução.
Item 8.10	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre o ato de autorização para o exercício da atividade.
Item 8.28	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre <u>registro ou inscrição da empresa licitante.</u>
Item 8.29.1.1 e 8.29.1.2	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços
Item 8.29.2	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.
Item 8.29.5	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre a emissão de laudos das análises físico- químicas e microbiológicas previstos em legislação específica dos profissionais que as executam.
Item 9.2 a 9.4	Termo de Referência	Supressão	Sobre o estimativas do valor da contratação.
Item 10.1.1	Termo de Referência	Supressão	Sobre a contratação será atendida pela seguinte dotação.
Item 12	Termo de Referência	Acréscimo	Sobre classificação nos termos da Lei nº 12.527

Recife - PE, 10 de maio de 2024.

**ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA –CEL/R1**  
Chefe do Laboratório de Análises Clínicas

**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS:**

Aprovo as modificações acima, referentes ao edital (MODELO ATUALIZADO PELA CJU) do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 – Contratação de serviços continuados de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico- químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, no Processo Administrativo nº **64583.001437/2024-15**.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC**  
Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
 (Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

<b>VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Sim	02
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	Sim	05
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	Sim	04
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>4</sup>	Sim	04, 82
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	Sim	35
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	Sim	06
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	Sim	20
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	Sim	24
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>	Sim	24
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	Sim	32
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua	Sim	07, 69



dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>		
Há termo de referência? <sup>13</sup>	Sim	05
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>14</sup>	Sim	05
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>15</sup>	Sim	05
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	05
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? <sup>16</sup>	Sim	06
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>17</sup>	Sim	05
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>18</sup>	Sim	16, 17
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	16, 17
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>19</sup>	Sim	16, 17
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? <sup>20</sup>	Sim	126
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>21</sup>	Sim	155
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>22</sup>	Sim	88



Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>23</sup>	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>24</sup>	Sim	88
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	91
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>25</sup>	Não	125
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>26</sup>	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>27</sup>	Sim	85

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>28</sup>	Sim	41
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>29</sup>	Sim	41
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>30</sup>	Sim	41
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>31</sup>	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor	Sim	41



estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? <sup>32</sup>		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>33</sup>	Sim	41
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <sup>34</sup>	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? <sup>35</sup>	Sim	46
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>36</sup>	Sim	46
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>37</sup>	Sim	46
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>38</sup>	Sim	46
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das	Sim	46



condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? <sup>39</sup>		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>40</sup>	Sim	46
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>41</sup>	Sim	125
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? <sup>42</sup>	Sim	76
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>43</sup>	Não se aplica	

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u></b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? <sup>44</sup>	Não se aplica	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? <sup>45</sup>	Sim	120
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>46</sup>	Não	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? <sup>47</sup>	Sim	68
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>48</sup>	Sim	111
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? <sup>49</sup>	Não se aplica	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? <sup>50</sup>	Não se aplica	



Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>51</sup>	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>52</sup>	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>53</sup>	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>54</sup>	Sim	127

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>55</sup>	Sim	111
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? <sup>56</sup>	Sim	111
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>57</sup>	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>58</sup>	Sim	111
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? <sup>59</sup>	Sim	128
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? <sup>60</sup>	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? <sup>61</sup>	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? <sup>62</sup>	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão	Não se aplica	



do contrato? <sup>63</sup>		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>64</sup>	Não se aplica	

<sup>1</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>2</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>3</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

<sup>5</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>6</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>7</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

<sup>9</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>10</sup> Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>11</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>12</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>13</sup> Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

<sup>14</sup> Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

<sup>15</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

<sup>16</sup> Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

<sup>17</sup> Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

<sup>18</sup> art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>19</sup> O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

<sup>20</sup> Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

<sup>21</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

<sup>22</sup> Art. 18, V, da Lei 14133/21.

<sup>23</sup> Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

<sup>24</sup> Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<sup>25</sup> Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

<sup>26</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

<sup>27</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

<sup>28</sup> Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

<sup>29</sup> Art. 23 da Lei 14133/21.

<sup>30</sup> Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

<sup>31</sup> Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

<sup>32</sup> Art. 3º da IN Seges 65/21.

<sup>33</sup> Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

<sup>34</sup> Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

<sup>35</sup> Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

<sup>36</sup> Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

<sup>37</sup> Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

<sup>38</sup> Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

<sup>39</sup> Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

<sup>40</sup> Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

<sup>41</sup> Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.



<sup>42</sup> Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

<sup>43</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>44</sup> Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

<sup>45</sup> Art. 40, I, da Lei 14133/21

<sup>46</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21

<sup>47</sup> Art. 40, III, da Lei 14133/21

<sup>48</sup> Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

<sup>49</sup> Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

<sup>50</sup> Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

<sup>51</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>52</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21

<sup>53</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21

<sup>54</sup> Art. 44 da Lei 14133/21

<sup>55</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21

<sup>56</sup> Art. 47, II, da Lei 14133/21

<sup>57</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>58</sup> Art. 48 da Lei 14133/21

<sup>59</sup> Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

<sup>60</sup> Art. 48, II, da Lei 14133/21

<sup>61</sup> Art. 48, III, da Lei 14133/21

<sup>62</sup> Art. 48, VI, da Lei 14133/21

<sup>63</sup> Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

<sup>64</sup> Art. 49 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**INTERESSADO:** Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

**ASSUNTO:** Licitação – Pregão Eletrônico SRP – Processo Administrativo nº 64583.001437/2024-15, autuado em, 25 de janeiro de 2024.

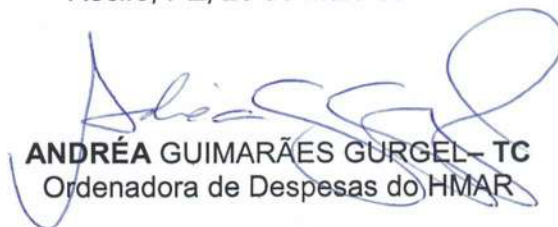
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de o potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área do Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

**Despacho do Ordenador de Despesas**

À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada publicada no Boletim Especial nº 01/2024, de 26 de janeiro de 2024 do Hospital Militar de Área de Recife, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

- Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE.
- Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE, 20 de maio de 2024.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL- TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)  
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE**

Ofício n.º 05/2024 - SALC/HMAR

Recife, 20 de maio de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUCIANO CAVALCANTI BATISTA**  
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco  
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina  
51.110-130 – Recife/PE

**Assunto:** Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica– Processo nº **64583.00001437/2024-15**

Senhor Consultor Jurídico,

- Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, que apesar de ser uma contratação abaixo de R\$ 500.000,00 se tratar de contrato de prestação de serviço continuado novo.
- Solicito a possibilidade do exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação:

<b>DATA LIMITE:</b> 03/06/2024. Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	<b>TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO:</b> <b>DATA LIMITE:</b> FLS:
E-mail: licitação.hmar@gmail.com	Telefone: (81) 2123-4841
NUP: <b>64583.001437/2024-15</b>	Nº de volumes:
Valor: R\$ 8.622,72	Modalidade: <b>PREGÃO ELETRONICO</b>
Prazo: 03 / junho / 2024.	Sigla do Órgão: HMAR
<b>MODELOS DA AGU</b>	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ( X ) SIM ( ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: <b>MODELO DA AGU</b>	
Houve alteração? SIM	Relacionar os itens modificados:



**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

**Assunto /Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - Contratação de serviços continuados de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em proveito do Hospital Militar de Área de Recife.

**JUSTIFICATIVA:** Parecer jurídico, referente a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 - Contratação de serviços continuados de empresa especializada em coleta de água para análise e emissão de laudos físico-químico, bacteriológico e de endotoxinas, dos reservatórios de água (poços, caixas de água e cisterna) e sistema de distribuição (torneiras/pontos), com objetivo de atingir os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em proveito do Hospital Militar de Área de Recife.

<b>AQUISIÇÕES</b> – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
<b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		<b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
<b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	<b>X</b>	<b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
<b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR